

354.8103

M. E. C. - I. N. E. P.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

1964 DISTRIBUIÇÃO REFORMA DO MEC -Exposição de motivos 康

O. B. P. F.

NEG

MODELO N.º 2

COPIA

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente da República, que acompanhou o ante-projeto de lei sólere a reforma do M. E.C.

(Cedida pelo Dr. Caulos Requale em novembro de 1964)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A máquina administrativa do Governo da União, em de corrência de crescimento operado na ausência de planejamento glo bal, de há muito vem reclamando revisão de estrutura e de méto dos de trabalho. A necessidade de reforma geral tem motivado di versos estudos, o mais recente dos quais, realizado em 1963, sob a responsabilidade de um Ministério Extraordinário, resultou em ante-projeto de lei orgânica do sistema administrativo federal.

Sem prejuízo da oportuna consideração ou revisão desse estudo e sem perder de vista os seus propósitos, que objeti vam estabelecer as linhas mestras comuns de organização das di versas Secretarias de Estado e promover a reestruturação geral dos serviços estatais e para-estatais, muitos dos quais ainda pen dentes de reformulação, urge promover-se a reforma do Ministério da Educação e Cultura, para cuja esfera de competência a Lei nº 4 024, de 1961, já fixou as diretrizes e bases.

Em 1930, pelo Decreto nº 19 402, de 14 de novembro, criou-se o Ministério da Educação e Saúde. Seis anos mais tarde, a Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, o reestruturou. E, em 1953, quase sete anos depois de promulgada a Constituição, desdo brou-se a pasta em Ministério da Saúde e Ministério da Educação e Cultura. Contudo, não se aproveitou a ocasião para introduzir em seus serviços as modificações substanciais impostas pela Constituição de 1946, que estabelece o caráter e o paradigma de um novo estilo de atuação do Govêrno Federal no domínio da educação.

A política educacional ditada pela Constituição teve minudenciados na Lei de Diretrizes e Bases os seus princípios nor teadores. Deles sobressai a caracterização do Ministério da Edu

cação e Cultura como órgão investido no papel de agência governa mental de estímulo, assistência técnica, planejamento, financiamento e contrôle.

A fim de possibilitar a implantação, em toda a plenitude, da orientação adotada pela Constituição e já regulamentada pela lei complementar, deve o Ministério dispor de estruturação que lhe permita planejar, coordenar, a companhar e controlar a execução de projetos de aplicação dos vultosos e crescentes recursos federais destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos serviços de educação e de cultura.

A disparidade entre a amplitude da missão e a insuficiência dos órgãos executores realça a necessidade da criação de novos serviços e a reorganização de outros. Não é mais possível continuar recorrendo à improvisação: dela tem resultado a proliferação de serviços especiais, comissões e campanhas, de criação por vêzes desordenada e geradora de duplicação e dispersão de es forços; e dela tem decorrido a impossibilidade de coordenação e contrôle do conjunto. A máquina administrativa, a despeito dos esforços e da qualidade de seu funcionalismo, está ultrapassada e inadequada para a produção do rendimento que se faz necessário.

Reconhecida, desde o início da honrosa gestão com que Vossa Excelência houve por bem me distinguir, a inadiável neces sidade de dotar o Ministério de instrumentos de ação para um fun cionamento eficiente, promovi a revisão de diversos estudos an teriores, suscitei a apresentação e o debate de sugestões para solução dos problemas levantados pela experiência dos técnicos, e, tomando por ponto de partida o citado ante-projeto de lei or gânica do sistema administrativo federal, fiz elaborar o ante-projeto de lei anexo, que tenho a honra de submeter à elevada a preciação de Vossa Excelência, visando à urgente reestruturação do Ministerio da Educação e Cultura.

Na forma do anterprojeto, ficarão compreendidos no Ministério os Conselhos Federais de Educação, Cultura e Desportos. Cria-se uma Comissão de Planejamento e Coordenação, imprescindí vel para conferir unidade de pensamento e harmonia de execução à obra educacional e cultural que incumbe à União. Investe- se o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais da sua legitima função de órgão técnico de investigação em matéria de ensino e de educação. Institui-se, para cada um dos três graus de ensino, uma Secretaria com atribuições específicas. A Secre

taria de Ensino Primário constitui o órgão que não pode continuar a faltar no sistema administrativo federal, notadamente agora que a União, através de providências de grande alcance determinadas / por Vossa Excelência, entre as quais sobrelevam a instituição do salário-educação e a realização do censo escolar de âmbito nacional, se apresta para uma ação intensa e decisiva nesse descurado/ campo da educação. A Secretaria de Ensino Médio atende à necessi dade de assegurar maior unidade ao ensino de segundo grau e atenu ar "as discriminações entre o ensino de tipo acadêmico e os ramos que preparam para as atividades tecnológicas, indispensáveis desenvolvimento do País". A Secretaria do Ensino Universitário / consulta à conveniencia de orientar a expansão do ensino superior, promover o aperfeicoamento e a especialização do pessoal de nível universitário e contribuir para a difusão de conhecimentos e técni cas mais avançados. Atendendo à importância crescente de que, na sociedade contemporânea, se revestem os complexos problemas da e ducação de excepcionais que, pela natureza especializada, já não permitem sua vinculação aos órgãos de administração do ensino co mum, cria-se a Secretaria de Ensino Especial, com competência em matéria de educação e reabilitação de portadores de deficiencias motoras, sensoriais, mentais e de transtornos de comportamento e de caráter. Enfeixa-se numa Secretaria de Cultura toda a ativida de de incentivo à cultura e proteção do patrimônio cultural, vin culando-se-lhe os respectivos órgãos já existentes. Atribui-se à Secretaria de Administração as atividades-meio e os serviços rais. Visando assegurar flexibilidade à estruturação interna dos órgãos do Ministério, estatui-se que as divisões abaixo do nível departamental serão estabelecidas pelo Poder Executivo. Perfilhan do-se orientação adotada em projeto anterior, dispoe-se sobre criação de uma Fundação Brasileira do Menor, que substitua o atu al Serviço de Assistência ao Menor, subordinado ao Ministério da Justica. Procurando consolidar e ampliar um serviço que se revelando bastante proveitoso, transforma-se em fundação a Campanha Nacional de Material de Ensino. Criam-se cargos de provimento em comissão, de remuneração fixada com base no salário-mínimo em vigor e compatível com as elevadas responsabilidades e com o alto nivel de competência técnica que se exigirá de seus ocupan tes. Busca-se, finalmente, em todo o sistema, seguir os principi os da boa administração, de modo especial os pertinentes ao des congestionamento das chefias executivas superiores, à descentrali zação e à intelectualização do processo decisório, à racionalidade e à efetividade do contrôle.

Promove, por certo, o ante-projeto de lei, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, a criação de um orga nismo capaz de concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades educacionais e culturais do País.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu profundo respeito.

abril 64 - 124.65

ass. Flavio Suplicy de Lacerda Ministro da Educação e Cultura MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - Decreto nº 19.402, de 14/11/1930.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE - Lei nº 378, de 13/1/1937.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Lei nº 1.920, de 25/7/1953.

Decreto nº 346, de 19/4/1890. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos.

Decreto nº 377-A, de 5/5/1890. Organiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos.

Lei nº 23, de 30/10/1891. Reorganiza os serviços da administração federal, extinguindo, indiretamente, a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos.

Decreto nº 1.160, de 6/12/1892. Dá regulamento à Secretaria de Justiça e Negócios Interiores. (Dispõe sôbre a Diretoria da Instrução).

Decreto nº 1.177, de 23/12/1892. Extingue o Conselho Diretor da Instrução Primária e Secundária do Ditrito Federal.

Decreto nº 19.402, de 14/11/1930. Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

Decreto nº 19.444, de 1/12/1930. Dispõe sôbre os serviços que ficam a cargo do Ministério da Educação e Saúde Pública.

Decreto nº 19.518, de 22/12/1930. Desliga do Ministério da Justiça e Negócios Interiores repartições que passam a ser subordinadas ao Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

Decreto nº 19.560, de 5/1/1931. Aprova o regulamento que organiza a Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública.

Decreto nº 22.084, de 14/11/1932. Transforma em Diretoria Geral de Educação o atual Departamento Nacional de Ensino.

Decreto nº 24.438, de 21/6/1934. Dispõe sôbre a organização da Secretaria de Estado de Educação e Saúde Pública e das repartições dependentes.

Decreto nº 24.439, de 21/6/1934. Extingue a atual Diretoria Geral de Educação e incorpora os seus serviços à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública; organiza nessa Secretaria, a Diretoria Nacional de Educação; dispõe sôbre os serviços de fis calização dos institutos de ensino superior e dos estabelecimentos de ensino comercial e secundário.

Decreto nº 24.560, de 3/7/1934. Cria uma Tesouraria Geral no Ministério da Educação e Saúde Pública.

Decreto nº 24.741, de 14/7/1934. Dá providência para execução do decreto nº 24.439, de 21/6/1934.

Lei nº 378, de 13/1/1937. Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública, que passa a denominar-se Ministério da Educação e Saúde.

Decreto nº 2.036, de 11/10/1937. Dá organização à Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde.

Decreto-lei nº 357, de 28/3/1938. Cria o Departamento de Administração Geral do Ministério da Educação e Saúde.

Decreto-lei nº 8.535, de 2/1/1946. Transforma em Diretorias subor dinadas imediatamente ao Ministro da Educação e Saúde as Dívisões de Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação.

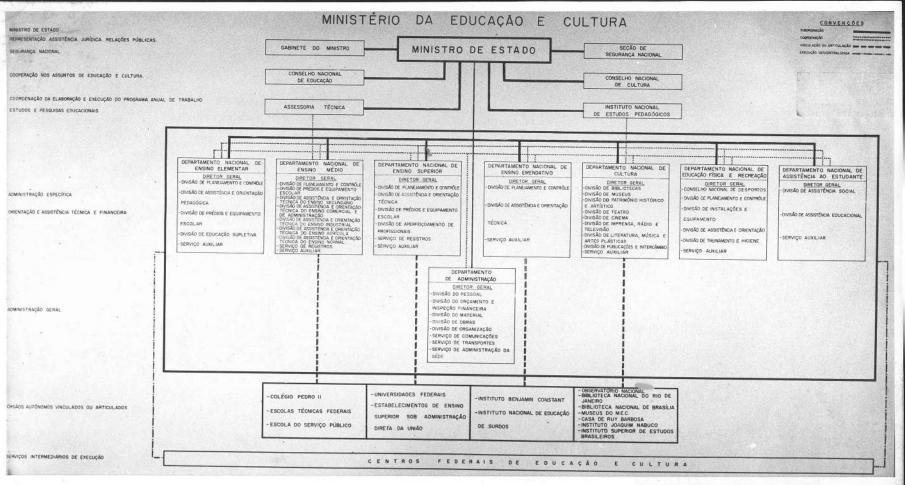
Ocerets 20302 de 2-1-1946 Aprova os Regimentos das bireloreas do Ensino Luperior, Ensino Lecundario Ensino Comercial e Ensino Ludustrial, do Ministerio da Educação e Laide.

Decreto nº 20.760, de 18/3/1946. Modifica disposições de Regulamentos aprovados pelo Decreto nº 20.302, de 2/1/1946, sôbre a Diretoria de Ensino Superior, Secundário, Comercial e Industrial do M.E.S.

Portaria nº 57, de 30/1/1947. Cria o Serviço de Educação de Adultos do Departamento Nacional de Educação. D.O. 3/2/1947 p. 1.457

Lei nº 1.920, de 25/7/1953. Cria o Ministério de Saúde e dá o nome de Ministério da Educação e Cultura ao Ministério da Educação e Saúde.

Portaria nº 557, de 1/8/1953. Institui a Assistência Técnica de Educação e Cultura.



anteprojete de Lui di 1961

de 1961.

CÓPIA

Armas da Republica Estados Unidos do Brasil

IEI NO de

> Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ministério da Educação e Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

> Capitulo I INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Ministério da Educação e Cultura (M.E.C.) terá por finalidade exercer, nos limites da competência União, a administração das atividades educacionais e culturais e, ainda, incentivar e coadjuvar a difusão da educação e da cul tura.

Art. 2º - As atividades do Ministério da Bducação e Cultura, que deverão traduzir-se, essencialmente, em orienta ção e assistência técnica e financeira, serão exercidas atra ves de:

I - organside assessoramento e cooperação técnica;

II - órgãos de orientação e administração específicas;

III - órgão de administração geral;

IV - serviços intermediários;

V - orgãos de administração autônoma.

§ 1º - São orgãos de assessoramento e cooperação tecnica:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Assessoria tecnica;
 - c) Seção de Segurança Nacional;
 - d) Conselho Nacional de Educação;

- e) Conselho Nacional de Cultura;
- f) Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.
- § 2º São órgãosdde orientação e administração específica:
 - a) Departamento Nacional de Ensino Elementar;
 - b) Departamento Nacional de Ensino Médio;
 - c) Departamento Nacional de Ensino Superior;
 - d) Departamento Nacional de Ensino Emendativo;
 - e) Departamento Nacional de Educação Física e Recreação;
 - f) Departamento Nacional de Assistência ao Estudante;
 - g) Departamento Nacional de Cultura.
- § 3º As atividades de administração geral serão e xercidas pelo Departamento de Administração.
- § 42 Os serviços intermediários serão executados, em cada Unidade da Federação, por um ou mais Centros Federais de Educação e Cultura.
- § 5º Os órgãos de administração autônoma serão vinculados aos diferentes órgãos e serviços do Ministério, na for ma disposta nesta lei.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

Seção I Do Gabinete do Ministro

Art. 3º - Ao Gabinete do Ministro, dirigido por um Chefe de Gabinete, incumbirão a representação do Ministro do Estado, a assistência jurídica e as atividades de relações públicas do Ministério.

Seção II Da Assessoria Técnica

Art. 4º - Como órgão de coordenação geral e assessoramento, funcionará junto ao Ministro de Estado a Assessoria Técnica, competindo-lhe:

I - presidir e coordenar o planejamento geral das atividades;

II - assegurar a unidade de ação dos órgãos;

III - acompanhar a execução dos programas educacionais e culturais do Ministério;

IV - assessorar o Ministro.

- § 1º As atribuições da Assessoria Técnica serão e xercidas por um Coordenador Geral, coadjuvado por técnicos do Ministério e por um Conselho Técnico constituído pelo Coordena dor Geral, pelos Diretores dos Departamentos do Ministério e pelo Diretor Geral do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.
- § 2º O Conselho Técnico será presidido pelo Minis tro de Estado ou, na ausência dêste, pelo Coordenador Geral.

Seção III

Da Seção de Segurança Nacional

Art. 5º - À Seção de Segurança Nacional incumbirão o estudo e a coordenação das atividades do Ministério que interessem à segurança nacional.

Seção IV

Do Conselho Nacional de Educação

Art. 6º - A composição, as atribuições e o funciona - mento do Conselho Nacional de Educação são as previstas em lei especial.

Seção V

Do Conselho Nacional de Cultura

Art. 7º - O Conselho Nacional de Cultura, órgão superior de cooperação, terá composição e atribuições fixadas em Regulamento.

Seção VI

Do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Art. 8º - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos funcionará como centro de documentação, estudos e pesquisas dos problemas educacionais.

Parágrafo único - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos compreenderá:

Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais Divisão de Estudos e Pesquisas Sociais Divisão de Documentação e Intercâmbio Serviço de Estatística da Educação e Cultura Biblioteca Pedagógica Museu Pedagógico Serviço Auxiliar

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ORIENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS

Seção I

Do Departamento Nacional de Ensino Elementar

Art. 9º - Pelo Departamento Nacional de Ensino Elementar correrá a administração das atigidades relativas à educa - ção pré-primária, ao ensino primário e ao supletivo (éducação fundamental).

Paragrafo único - O Departamento Nacional de Ensino Elementar compreenderá:

Divisão de Planejamento e Contrôle Divisão de Assistência e Orientação Pedagógica Divisão de Ensino Supletivo Serviço Auxiliar

Seção II

Do Departamento Nacional de Ensino Médio

Art. 10 - Pelo Departamento Nacional de Ensino Médio correrá a administração das atividades relativas aos ensinos secundário, comercial e de administração, industrial, agrícola e normal.

§ 1º - O Departamento Nacional de Ensino Médio com - preenderá:

Divisão de Planejamento e Contrôle

Divisão de Prédios e Equipamento Escolar

Divisão de Assistência e Orientação Técnica do Ensino Secundário

Divisão de Assistência e Orientação Técnica do Ensino Comercial e de Administração

Divisão de Assistência e Orientação Técnica do Ensi-

Divisão de Assistência e Orientação Técnica do Ensino Agrícola

Divisão de Assistência & Orientação Técnica do Ensi-

no Normal

Serviço de Registros Serviço Auxiliar

- § 2º Estarão vinculados ao Departamento Nacional de Ensino Médio o Colégio Pedro II, as escolas técnicas federais e a Escola de Serviço Público.
- § 3º Estarão articulados com o Departamento Nacio nal de Ensino Médio os serviços de aprendizagem administrados pelos órgãos sindicais superiores do comércio, da indústria e da agricultura.

Seção III

Do Departamento Nacional de Ensino Superior

- Art. 11 Pelo Departamento Nacional de Ensino Supe rior correrá a administração das atividades relativas ao ensino superior.
- § 1º O Departamento Nacional de Ensino Superior com preenderá:

Divisão de Planejamento e Contrôle

Divisão de Assistência e Orientação Técnica

Divisão de Prédios e Equipamento Escolar

Divisão de Aperfeiçoamento de Profissionais

Serviço de Registros

Serviço Auxiliar

§ 2º - Estarão vinculados ao Departamento Nacional de Ensino Superior as universidades federais e os estabelecimen tos de ensino superior sob a administração direta da União.

Seção IV

Do Departamento Nacional de Ensino Emendativo

- Art. 12 Pelo Departamento Nacional de Ensino Emenda tivo correra a administração das atividades concernentes a edu cação emendativa nas suas diversas modalidades.
- § 1º O Departamento Nacional de Ensino Emendativo compreenderá:

Divisão de Planejamento e Contrôle Divisão de Assistência e Orientação Técnica Serviço Auxiliar § 2º - Ao Departamento Nacional de Ensino Emendativo estarão vinculados o Instituto Nacional de Educação de Surdos e o Instituto Benjamin Constant.

Seção Vi

Do Departamento Nacional de Assistência ao Estudante

Art. 13 - Pelo Departamento Nacional de Assistência ao Estudante correrá a administração das atividades relativas à assistência aos estudantes em suas necessidades de recursos para a educação, saúde, alimentação e residência.

Paragrafo único - O Departamento Nacional de Assis - tência ao Estudante compreenderá:

Divisão de Assistência Social Divisão de Assistência Educacional Serviço Auxiliar

Seção VI

Do Departamento Nacional de Educação Física e Recreação

Art. 14 - Pelo Departamento Nacional de Educação Física e Recreação correrá a administração das atividades relativas à educação física, inclusive desportos, e à recreação praticada nas escolas e na comunidade.

§ 1º - O Departamento Nacional de Educação Física e Recreação compreenderá:

Conselho Nacional de Desportos
Divisão de Planejamento e Contrôle
Divisão de Instalações e Equipamento
Divisão de Assistência e Orientação
Divisão de Treinamento e Higiene
Serviço Auxiliar

§ 2º - O Conselho Nacional de Desportos subdividir - se-á em duas câmaras:

Camara de Desportos Amadoristas Camara de Desportos Profissionais

Seção VII

Do Departamento Nacional de Cultura

Art. 15 - Pelo Departamento Nacional de Cultura correrá a administração das atividades de assistência a cultura e de sua difusão. § 1º - O Departamento Nacional de Cultura compreende-

Divisão de Biblioteca

Divisão de Museus

ra:

Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico

Divisão de Teatro

Divisão de Cinema

Divisão de Imprensa, Rádio e Televisão

Divisão de Literatura, Música e Artes Plásticas

Divisão de Publicações e Intercâmbio

Servico Auxiliar

§ 2º - Ao Departamento Nacional de Cultura estarão vinculados a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, a Biblioteca Nacional de Brasília, os Museus do Ministério da Educação e Cultura, inclusive um Museu de Ciência, a Casa de Rui Barbosa, o Instituto Joaquim Nabuco, o Observatório Nacional e o Instituto Superior de Estudos Brasileiros.

CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - Ao Departamento de Administração competira executar, orientar, promover, assistir e fiscalizar as atividades referentes a pessoal, material, orçamento, organização, obras, comunicações e transportes e, ainda, administrar o edificio-sede do Ministério.

Paragrafo único - O Departamento de Administração com preenderá:

Divisão do Pessoal

Divisão do Orçamento e Inspeção Financeira

Divisão do Material

Divisão de Obras

Divisão de Organização

Serviço de Comunicações

Servico de Transportes

Serviço de Administração da Sede

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS

Art. 17 - Os serviços intermediários serão executa -

dos em cada unidade da Federação por um ou mais Centros Fede - rais de Educação e Cultura.

- § 1º Nos Centros Federais de Educação e Cultura haverá setores subordinados a cada Departamento e ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.
- § 2º Na sede de cada Centro serão instalados auditó rio, museu pedagógico, biblioteca e sala para exposições.
- § 3º Para fins de administração da sede e de articulação interna das atividades, funcionará, em cada Centro, um Conselho de Administração integrado pelos chefes ou encarregados dos vários setores, os quais, anualmente, escolherão, en tre si, o presidente.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Art. 18 O Ministério da Educação e Cultura promoverá, bienalmente, uma Conferência Nacional de Educação e Cultura, para debate de questões educacionais e com a finalidade básica de verificar o progresso alcançado no desenvolvimento da educação em todo o território do País e colher sugestões para futura atuação dos poderes públicos.
- § 1º Poderão participar da Conferência Nacional de Educação e Cultura os membros do Congresso Nacional integran tes das Comissões especializadas, os Secretários de Educação e Cultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e especialistas em educação, do Ministério e dos serviços des sas unidades da Federação.
- § 2º A Conferência será presidida pelo Ministro da Educação e Cultura e terá por sede, rotativamente, o Distrito Federal e cada um dos Estados.
- § 3º O Diretor Geral do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos será o Secretário Geral da Conferência.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à transferência dos serviços existentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos presentes e sua consequente e adequada e a consequente e adequada e adequada e a consequente e a consequente e adequada e a consequente e a conseque

Estado, segundo a destinação específica de cada crédito.

- § 1º O Ministro de Estado da Educação e Cultura poderá conceder suprimentos de numerário a órgãos do Ministério, devendo ser fixado por ocasião da entrega, o prazo de aplica ção de cada suprimento.
- § 2º A prestação de contas do responsável pelo su primento deverá ser apresentada ao Ministro de Estado dentro de 30 dias, contados do término do prazo estabelecido para sua aplicação.
- Art. 21 Os créditos orçamentários e adicionais vi gentes, inclusive as parcelas das dotações orçamentárias glo bais, serão redistribuídos aos órgãos previstos nesta lei, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias.
- Art. 22 O programa anual de atividades do Ministé rio da Educação e Cultura desdobrar-se-a em projetos, nos quais se especificarão seus objetivos, orientação e recursos financeiros, não só para facilidade de sua execução e acompa nhamento, como para a oportuna avaliação de seus resultados.
- § 1º Cabera a Assessoria Tecnica acompanhar, de a cordo com as instruções do Ministro de Estado, a execução do programa anual de trabalho, sob as aspectos técnico, adminis trativo e financeiro.
- § 20 O contrôle técnico, administrativo e financeiro da execução dos projetos e da boa aplicação, dos respectivos recursos será exercido segundo instruções aprovadas pelo Minis tro de Estado, as quais regularão obrigatoriamente o regime de inspecões.
- Art. 23 Fica transferido para a Universidade do Bra sil o Conservatorio Nacional de Canto Orfeônico.
- Art. 24 O Colégio Pedro II, a Casa de Rui Barbosa, os Museus do Ministério da Educação e Cultura, a Biblioteca Na cional do Rio de Janeiro, o Observatório Nacional, o Instituto Nacional de Educação de Surdos, o Instituto Benjamin Constant

e demais órgãos vinculados aos Departamentos gozarão de autono mia financeira e administrativa.

Art. 25 - Os cargos em comissão do Ministério da Educação e Cultura serão os relacionados na Tabela anexa, em subs tituição aos previstos no Anexo II da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Paragrafo único - Aos atuais titulares de cargos de direção que forem providos nos cargos de que trata este artigo, continua assegurada, sem descontinuidade, a contagem de tempo de exercício na comissão, para os efeitos da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Art. 26 - Fica transferido para a jurisdição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 27 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de sessenta (60) dias.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em de de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

O Ministério se comporá de: 1.

a) orgãos nermativos de fixação da política de educação

o amparo à ciência, cultura, recreação e desportos; b) orgãos de assessoramento da Secretaria de Estado;

c) órgãos de administração e de execução;

d) representações nos Estados.

- 2. O Ministério terá os seguintes órgãos rarmativos e de coordenação:
 - a) Conselho Federal de Educação; b) Conselho Nacional de Ciências; c) Conselho Nacional de Cultura;
 - d) Conselho Macional de Desportos e Recreação;

e) Masa Coordonadora.

3. Serão órgãos de assessoramento: - o Instituto Macional de Estados Pedagógicos, com diferentes departamentos e centros, a saber:

. a) Departamento do Plano Nacional de Deucação;

b) Departamento Macional de Estatístic e Documentação

Educacional;

c) Departamento Nacional de Relações con Organismos Internacionais e Estrangeiros;

. d) Contro Vacional de Pesquisas e Planejamento Educacio

. e) Centros Regionais de Pesquisas e Planejamento Educacional, com sede nas cid des de Delém, Recife, Salva dor, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo Forto Alegre.

40 - Gabinete do Ministro.

Serão órgãos administrativos de direção e execução:

I - Secretaria-geral da Educação, com os seguintes De partamentos o Serviços:

a) Departamento de Educação Elementar e formação Magistério Primário;

b) Papartamento lacional de Educação de Grau Médio; c) la partamento lacional de Ensino Universitário; d) Servico Nacional de Assistência ao studante; e) Serviço Nacional de Educação Emendativa;

f) Servico Macional de Material de Ensino.

II - Secretaria Geral da Ciência, com os seguintes partam os e Servicos:

a) Departamento Cacional de Pesquisas Matemáticas. Fist cas o Quimicas;

b) Departamento Macional de Pesquisas Diológicas; c) Departamento Macional de Pesquisas Sociais;

d) Serviço Macional de Pesquisas Tecnológicas; e) Serviço Macional de Bibliografia e Informação Cientifica;

f) Serviço Hacional de Aperfeiçoamento de Pessoal Cien tifico.

partamentos e Serviços:

a) Departamento Nacional de Bibliotecas;
b) Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
c) Departamento Nacional de Difusão e Intercâmbio Cultural;
d) Serviço Nacional de Desportos e Recreação;
e) Serviço Nacional de Cinena;
f) Serviço Nacional de Teatro;
g) Serviço Nacional de Música;
h) Serviço Nacional de Letras e Artes.

IV - Secretaria Goral de Administração, com os seguintes

Departamentos:

a) Departamento de Pessoal; b) Departamento do Orçamento e Contrôle Financeiro;

c) Departamento de Serviços Auxiliares.

de 1962.

Dispõe sôbre a organização do Ministério da Educação e Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta o eu sanciono a seguinte lei:

Art. 12 - 0 Ministério da Educação e Cultura a xercerá as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação, ciência e cultura, nos têrmos do art. 69 da Lei nº ... 4 024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 29 - Para o exercício de suas funções nor mativas de estudos, levantamentos e pesquisas, planejamento educacional, administração da rêde federal de ensino, colaboração com os sistemas estaduais de educação, orientação, assis e tência e cooperação financeira, o MEC contará com:

l. órgãos normativos de fixação da política na cional de educação e amparo à ciência, cultura, recreação e desportos;

2. órgãos de assessoramento do Ministro de Es-

tados

3. órgãos de estudos, pesquisa e planejamente

u. órgãos de coordenação geral, de administração e de execução;

5. órgãos intermediários de execução.

art. 32 - São Orgãos normativos:

l. Conselho Federal de Educação, com a estrutura e as funções estabelecidas na Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961;

2. Conselho Nacional de Ciâncias;

3. Conselho Nacional de Cultura;

4. Conselho Nacional de Educação Misica e Des

portos.

Art. 42 . São órgãos de assessoramento do Ministro de Estade:

1. Gabinete do Ministro;

2. Consultoria Jurídica.

Art. 50 - São órgãos de estudos, pesquisas e

plane jamento:

- 1. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos;
- 2. Secretaria de Planejamento.

Art. 6º - São órgãos de coordenação geral, de administração e de execução:

- 1. Secretaria Geral;
- 2. Departamento de Administração;
- 7. Departamento Nacional de Educação de Grau Elemento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário;
 - 4. Departamento Nacional de Educação de Grau Médio;
 - 5. Departamento Nacional de Educação de Grau Supe -

riors

- 5. Dapartamento Nacional de Ciências;
- 7. Departamento Nacional de Cultura;
- 8. Serviço Nacional de Assistência ao Estudante;
- 9. Serviço Nacional de Educação Especial;
- 10. Serviço Nacional de Material de Ensino;
- 11. Serviço Nacional de Educação Física e Desportos.

Art. 7º - São órgãos intermediários de execução as representações dos diversos órgãos nacionais do Ministério reunidas, na Capital de cada Estado, em um Centro Federal de Educação e Cultura.

Art. 89 - O Diretor Geral do Planejamento, o Diretor Geral do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e os Diretores Gerals dos Departamentos, sob a Presidência do Secretário Geral, reunir-se-ão em Mesa Coordenadora, órgão de integração e unificação das atividades do Ministério, incumbido também de zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos de Ciências, de Cultura e de Educação Física e Desportos.

Art. 9º - A Secretaria de Planejamento elaborará o ante-projeto do Plano Nacional de Educação, a ser submetido ao Conse lho Federal de Educação, e os programas de atividades do MEC, com base nos estudos e levantamentos realizados pelo INEP, e, sempre, em estreita cooperação com os Departamentos e Serviços do Ministério.

petente para firmar convênios com organismos internacionais e ontice des obrangeiras, ouvido prêviamente o Ministério das Relações Exteriores, desde que representem desenvolvimento, auxílio e assistência

à educação, à ciência e à cultura.

Art. 11 - São criados no quadro do pessoal-parte peg mamente- do Ministério da Educação e Cultura, para preenchimento em Brasi la, e incluídos nas séries de classe ou classes respectivas,os seguintes cargos, nível 17-A, a serem providos, mediante concurso de títulos e provas:

Técnico de Educação - 50

Pesquisador Educacional - 10

Pesquisador Social - 10

Contador - 15

Economista - 5

Estatístico - 10

Art. 12 - Os saldos das dotações orçamentárias dos créditos adicionais vigentes, inclusive as parcelas das dotações orçamentárias globais, serão redistribuídos aos orgãos previstos nes ta lei, cabendo, ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias.

art. 14 - Os cargos em Comissão e as Funções Gratula cadas, do Ministério da Educação e Cultura, serão relacionados es bela anexa, em substituição aos previstos no anexo II da Lei 3 780 de 12 de julho de 1960.

Art. 15 - Os órgãos nacionais a que se refere cata Lei serão instalados na capital da República.

Art. 16 - O Presidente da República beixara, destro do prazo de trinta dias, o Regulamento Geral do Ministério da Monda ção a Cultura, no qual serão extintos ou reestruturados e subordinados aos órgãos instituídos nesta Lei os diversos Conselhos, Comassão Serviços e Campanhas existentes no Ministério da Educação e Cultura na data desta Lei.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dove ice de 63 for forta pa o Dy housens ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO BRASIL I - ORGÃOS DE DIREÇÃO 1 - Gabinete do Ministro Organização: - Setor de Programação e Controle - Setor de Estudos e Administração - Setor de Recepção - Setor de Divulgação - Portaria Observação: A Coordenção do Plano Nacional de Educação funciona, também, no Gabinete do Ministro. Composição: Diretores - do INEP, DNE, DA, DIR. Ensino Sup., DIR. Ensino Sec., DIR. Ensino Com., e DIR. É, portanto, uma Comissão. (vide Portaria nº 10, de7/2/1963) 2 - Órgãos de Administração Geral. 2.0 - Departamento de Administração Organização (ou composição) : 1 - Divisão de Pessoal 2 - Divisão de Material 3 - Divisão de Obras 4 - Divisão de Orçamento 5 - Serviço de Comunicação 6 - Serviço de Transporte 7 - Serviço de Administração da Sede 8 - Tezouraria 9 - Contadoria Seccional 10 - Seção de Organização Observação: O Ministro, pela Portaria nº 78-B, de 27/8/60, criou o Setor de Administração, em Brasília, com os seguintes nú cleos: -

- 6 1 Orgamento
 - 2 Pessoal
 - 3 Material
 - 4 Obras
 - 5 Comunicação
 - 6 Transporte
 - 7 Administração da Sede

2.1 - Divisão do Pessoal

Organização :

- Seção de Direitos e Deveres
- Seção de Movimentação
- Seção de Cadastro e Acesso
- Seção Financeira
- Seção de Mecanização
- Seção de Assistência Social:
 - a) Setor de Perícias Médicas
 - b) Setor de Assistência Medico-Hospitalar
 - c) Postos Ambulatórios
 - d) Posto Hospitalar
 - e) Setor de Medicina Social.
- Seção de Apuração de Tempo de Serviço
- Turma de Administração.

2.2 - Divisão de Material

Organização:

- Seção Administrativa
- Seção de Requisição e Controle
- Seção de Fiscalização e Tombamento

2.3. - Divisão de Obras

- Seção de Estudos e Projetos
- Seção de Execução e Fiscalização de Obras
- Seção de Manutenção e Reparos de Edifícios
- Seção de Recuperação e Depósito de Material
- Turma de Administração

2. 4. - Divisão do Orcamento

Organização:

- Seção de Estudos e Previsão
- Seção de Execução
- Seção de Contrôle
- Turma de Administração

2.5. - Servico de Comunicação

Organização:

- Turma de Registro
- Turma de Mecanização
- Turma de Administração
- Arquivo Geral.

2. 6. - Servico de Transporte

Organização:

- Turmadde Administração
- Garagem
- Oficina

2. 7. - Servico de Administração da Sede

Organização:

- Turma de Conservação
- Portaria
- Turma de Administração
- 2. 8. Tesouraria
- 2. 9. Secão de Organização
- 2.10. Contadoria Seccional

3 - Órgão de Administração Especial

- 3.1 Diretorias de Ensino
- 3.11 .- Diretoria do Ensino Superior

- Seção de Estudos e Organização
- Seção de Fiscalização da Vida Escolar
- Seção de Inspeção
- Seção de Registro
- Serviço Auxiliar
- Universidade Equiparadas
- Escolas Federais Isoladas

- Escolas Autorizadas e Reconhecidas
- Campanha de Formação de Geólogos (CAGE) (Comissão Orientadora).

3.12. - Diretoria do Ensino Secundário

Organização:

- Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar
- Seção de Pessoal Docente e Administrativo
- Seção de Fiscalização da Vida Escolar
- Seção de Orientação e Assistência
- Seção de Inspeção
- Serviços Auxiliares
- Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário
- Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES)
 - a) Conselho Consultivo
 - b) Secretaria
 - c) Contabilidade
 - d) Setor de Projetos

3.13. - Diretoria do Ensino Comercial

Organização:

- Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar
- Secão de Pessoal Docente e Administrativo
- Seção de Fiscalização da Vida Escolar
- Seção de Orientação e Assistência
- Seção de Inspeção
- Seção Auxiliar
- Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Comercial:
 - a) Conselho Consultivo
 - b) Secretaria
 - c) Contabilidade
 - d) Setor de Projetos

3.14. - Diretoria do Ensino Industrial

- Décretoons 20.302, de 2/1/1946 Regulamenta a Diretoria do Ensino Industrial
- Decreto nº 20.760, de 18/3/16 e Decreto nº 35.171, de 8/3/54

Alteram alguns artigos do Decreto nº 20.302, de 2/1/1946, que regulamenta a Diretoria do Ensino Industrial

3.4. - Servico de Estatística da Educação e Cultura

Organização:

- Seção de Ensino Primerio
- Seção de Ensino Extra-Primario
- Seção de Estatísticas Culturais
- Seção de Despesas com a Cultura
- Seção de Apuração Mecânica
- Seção de Estudos e Análises
- Seção de Administração
- Portaria

3.5. - Departamento Nacional de Educação

Organização :

- Gabinete do Diretor Geral
- Serviço de Expediente
- Divisão de Ensino Doméstico (não instalada)
- Divisão de Educação Físicaç
 - a) Seção de Estudos e Aperfeiçoamento
 - b) Seção de Educação Física do Grau Medio
 - c) Seção de Educação Física do Grau Superior
 - d) Seção de Desportos e Recreação: -Setor de Produções
 - e) Seção Administrativa: Setor Auxiliar
 - f) Inspetorias Seccionais de Educação Física:
 - I.S.E.F. da Guanabara
 - I.S.E.F. de Estado do Rio de Janeiro
 - I.S.E.F. de Permambuco
 - I.S.E.F .- da Bahia.

3.5.1. - Divisão de Educação Extra-Escolar:

- Gabinete do Diretor
- Seção de Estudante
- Seção de Cultura
- Seção de Assistência
- Campanha de Assistência ao Estudante
- Campanha Nacional de Merenda Escolar (incorporada a SUNAB)

- Sistema Radio Educativo Nacional (SIRENA)

3.5.2 - Servico deEducação de Adultos :

Organização :

- Setor de Relações Públicas
- Setor de Orientação Pedagógica
- Setor de Planejamento e Contrôle
- Setor Administrativo.
- 3.5.3. Campanha Nacional de Material de Ensino

3.5.4. - Conservatorio Nacional deCanto Orfeônico

Organização :

- Seção de Documentação
- Biblioteca Discoteca
- Laboratorio da Voz
- Secretaria
- Portaria

3.5.4.1. - Comissões Técnicas

- Didática do Canto Orfeônico
- Prática do Canto Orfeônico
- Formação Musical
- Estética Musical
- Cultura Pedagogica
- Artesanato Musical

3.5.4.2. - Secão de Orientação e Informação

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

la parte: -

Instituições de Educação Escolar.

- 1 Colégio Pedro II
- 2 Escola Técnica Nacional

3 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

Organização:

- Seção de Preparação e Aperfeiçoamento do Pessoal
- Seção Escolar (cursos primário, pre-primário, pro fissional, Artes Plásticas)
- Seção Clinica e de Pesquisas Médico-Pedagógicas
- Setor de Defesa Civil
- Centro de Logopédia
- Seção de Administração:
 - a) Zeladoria
 - b) Portaria
- Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro (colou)

1 - Instituto Benjamin Constant

Organização:

- Seção de Educação e Ensino (primario, ginasial, profissional e musical)
- Seção de Medicina e Pesquisas sôbre a Cegueira
- Seção de Cursos
- Seção de Publicações para Cegos
- Imprensa Braille
- Seção de Radiodifusão Educativa
- Seção de Disciplina e Assistência ao aluno
- Seção de Serviço Social
- Seção de Administração
- Zeladoria
- Campanha Nacional de Educação e Reabilitação
- dos deficientes Visuais. 80 Lestrutu

5 - Instituto Nacional de Cinema Educativo

- Serviço de Orientação Educacional
 - a) Seção de Estudos e Pesquisas
 - b) Seção de Publicidade
- Serviço de Técnica Cinematográfica
 - a) Seção de Adaptação
 - b) Seção de Tratamento

- d) Laboratorio
- c) Oficina

- Service Auxilier

- a) Filmoteca e Distribuição
- b) Biblioteca
- c) Almoxarifado
- d) Portaria
- Campanha Nacional de Cinema Educativo

6 - Instituto Nacional de Estudos Pedagosicos

- Diretor
- Secretaria
- Comissão Consultiva
- Centro Brasileiro de Pesauisas Educacionais:
 - Comissão Consultiva
 - Diretoria Executiva
 - a) Secretaria
 - b) Contabilidade
 - Divisão de Estudos e Pesquises Educacionais
 - Divisão de Estudos e Pesquisas Sociais
 - Divisão de Documentação e Informação Pedagógica
 - 1 Seção de Documentação e Intercambio
 - 2 Biblioteca Murilo Braga
 - 3 Serviço de Bábliografia
 - 4 Seção de Audio-Visuais
 - 5 Publicações
 - Divisão de Aperfeiçoamento do Magisterio
 - Coordenação dos Cursos
 - Centros Regionais de Pesquisas Educacionais:
 - C.R. de São Paulo
 - C.R. da Bahia
 - C.R. de Minas Gerais
 - C.R. do Rio Grande do Sul
 - C.R. de Pernambuco

Instituições de Educação Extra-Escolar

1 - Instituto Nacional do Livro

Organização:

- Serviços Gerais de Administração
- Seção de Enciclopedia e do Dicionário
- Seção das Publicações
- Seção das Bibliotecas
- Conselho de Orientação (organização da Enciclopédia Brasilei-
- Conselho Consultivo
- Comissão Permanente de Incentivo e Assistência à Biblioteca
- Campanha Nacional do Livro

2 - Instituto Superior de Estudos Brasileiros

Organização:

- Departementos Culturais:

- a) Departamento de Filosofia
- b) Departamento de Historia
- c) Departamento de Sociologia
- d) Departamento de Política
- e) Departamento de Economia
- Conselho Curador
- Diretor
- Congregação
- Serviços:
 - Estudos e Pesquisas
 - Cursos e Conferências
 - Publicações

3 - Museu Imperial

- Divisão da Monarquia Brasileira:
 - Secção Brasil-Rio e Brasil-Império
 - Seção de Porcelanas, Cristais, Cidade de Petropolis e Viaturas.

- Divisão de Ourivesaria:

- Seção de Joias, Miniaturas e Prataria
- Seção de Condecorações, Medalhistica e Numismática Imperial

- Divisão de Documentação Históricas

- Seção de Biblioteca, Filatelia, Mapoteca e Estampas
- Seção de Arquivo, Documentação Fotográfica, Publica ções e Intercâmbio Cultural
- Serviço Auxiliar

h - Museu Historice Nacional.

Organização:

- Divisão de História e Arte Retrospectiva
 - Seção de História
 - Seção de Arte
- Divisão de Numismática, Sigilografia, Condecoração e Filetelia
 - Seção de Numismática
 - Seção de Sigilografia, Condecoraçãos e Filatelia

- Divisão de Historia da República:

(Sede no Palacio do Catete)

- Museu da República
- Seção de Pesquisa
- Zeladoria

- Divisão de História Artística e Literária

- Seção de História da Arte
- Seção de História da Literatura

- Divisão de Documentação

- Seção de Arquivo
- Seção de Biblioteca e Mapoteca
- Gabinete de Fotografia
- Divisão de Cursos e Museus
- Gabinete de Restauração
- Servico de Administração

5 - Museu Nacional de Belas Artes

Organização:

- Conselho Técnico
- Seção Tecnica
 - a) Biblioteca
 - b) Gabinete de Pesquisas
- Turma de Administração
- Serviço de Restauração e Conservação
- Cursos
- Portaria

6 - Casa de Ruy Barbosa

Organização:

- Seção Técnica:
 - Museu
 - Biblioteca
 - Arquivo Historico
- Centro de Pesquisas:
 - Seção de Direito
 - Seção de Filologia
- Seção de Administração
- Zeladorna

7 - Museu Villa-Lobos

8 - Servico Nacional de Bibliotecas

Organização :

- Setor de Catalogo Coletivo Nacional
- Setor de Intercâmbio de Catalogação (Bibliografia Corrente Brasileira)
- Setor de Assistência Técnica
- Biblioteca
- Serviço Regionais de Bibliotecas (Mediante convênios do MEC com os Estados e Municípios D.O. 22/8/61)

9 - Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

- Divisão de Estudos e Tombamentos
 - Seção de Arte
 - Setor de Filmes Documentários
 - Seção de Historia

- Divisão de Conservação e Restauração

- Seção de Projetos
- Seção de Obras
- Serviço Auxiliar
- 4 Distritos
- Museu da Inconfidência
- Museu das Missões
- Museu do Ouro
- Museu do Diamante

10 - Biblioteca Nacional

Organizacão:

- Divisão de Aquisição
 - Seção de Compras
 - Seção de Contribuição Legal
 - Seção de Permuta Internacional
 - Seção de Encadernação
- Divisão de Catalogação
 - Seção de Classificação
 - Seção de Catalogação
 - Seção de Manutenção de Catalogos
- Divisão de Circulação
 - Seção de Leitura
 - Seção de Publicações Periódicas
 - Seção de Publicações Oficiais
 - Seção de Referência Geral
 - Seção de Conservação
- Divisão de Obras Raras e Publicações
 - Seção de Livros Raros
 - Seção de Iconografia
 - Seção de Manuscrito
 - Seção de Publicações
 - Seção de Microfilmes
- Curso de Biblioteconomia
- Serviço Auxiliar
 - Seção de Administração
 - Portaria
 - Zeladoria

11 - Observatório Nacional

Organização:

- Divisão de Serviços Meridianos e Anexos com a Estação Magnética de Vassouras e duas estações: ao norte e ao sul.
- Divisão de Serviços Equatoriais e Correlatos:
 - Observatório de Montanha
 - Laboratorio Astro-Fotográfico
- Seção de Administração
- Biblioteca
- Oficina

12 - Servico Nacional de Teatro

Organização:

- Comissão Técnica Consultiva
- Conselho Consultiva do Teatro
- Comissão de Teatro Infantil
- Conservatorio Nacional de Teatro a) Conselho Técnico
- Teatro Nacional de Comédia:
 - a) Companhia Dramática Nacional
- Comissão de Teatro Social
- Campanha Nacional de Teatro

13 - Servico de Radiodifusão Educativa

Organização:

- Seção de Preparo da Irradiação
- Seção de Transmissão
- Seção de Administração
- Campanha de Radiodifusão Educativa
- Orquestra Sinfônica Nacional

- Órgãos Complementares: -

1 - Biblioteca da Secretaria do Estado Organização:

- Seção de Classificação e Catalogação
- Seção de Referência.

2 - Seção de Segurança Nacional

3 - Servico de Documentação

Organização:

- Seção de Administração
- Seção de Divulgação
- Seção de Foto-Documentação
- Seção de Pesquisa
- Biblioteca

III - ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

- Conselho Nacional de Educação
- Serviço Nacional de Música e Dança
- Comissão Nacional do Livro Didático
- Comissão Nacional de Belas Artes.

Organização:

- Salão Nacional de Belas Artes
- Salão Nacional de Arte Moderna
- Conselho Nacional de Serviço Social
- Conselho Nacional de Cultura

Organizacão

- Comissão de Literatura
- Comissão de Teatro
- Comissão de Cinema
- Comissão de Música e Dança
- Comissão de Artes Plasticas
- Comissão de Filosofia e Ciências.
- Comissão de Planejamento da Educação (COPLED)
- Comissão Nacional de Ensino Primário (integrada ao INEP pelo Dec.-Lei nº 1043 de 11/1/39)
- Conselho Nacional de Desportos
- Corpo de Estudos da Indústria Cinematográfica
- Grupo de Estudos da Indústria do Livro e dos Problemas de Escritor
- Comissão de Assistência às Fundações Educacionais
- Campanha de defesa do Folclore Brasileiro
- Forum Universitario

, Qarto extinla?

Comissões do Ministério de Educação e Cultura

Decreto nº 51.016, de 24 de julho de 1961 -

Cria a Comissão de Coordenação de Bolsas de Estudo de Nível Superior (presidida pelo Diretor do Departamento Nacional de Educação).

Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo

Degreto nº 47.251, de 17 de novembro de 1959 -

Subordina as Campanhas: de Educação de Adolescentes e Adultos, Educação Rural, Erradicação do Analfabetismo, Merenda Escolar, Construção de Prédios Escolares e de Extensão da Escolaridade e Educação Complementar, ao Departamento Nacional de Educação.

Decreto nº 51.222, de 22 de agosto de 196 -

Institui a Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo, que incorporou os serviço das Campanhas: de Educação de Adolescentes e Adultos, Educação Rural, Erradicação do Analfabetismo, Merenda Escolar, Construção de Predios Escolares e de Extensão da Escolaridade e Educação Complementar.

Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo

Organização

- Comissão Supervisora
- Comissão Executiva
 - a) Diretor do INEP
 - b) Diretor do SEEC
 - c) Diretor de Departamento de Administração
 - d) Diretor do Departamento Nacional de Educação (coordenador desta Comissão e Setretário da Comissão Supervisora)
- <u>Disposições Legais posteriores à Lei de Diretrizes e Bases da Educa</u> <u>ção Nacional</u> (incluindo as referentes à própria Lei)
- PORTARIA Nº 41, de 14/3/1963 D.O. 20/3/1963 -

Cria a Comissão Coordenadora do Plano Trienal de Educação, instituída por Decreto de 1/3/1963.

Portaria nº 143, de 14 de junho de 1962

Dispõe sobre o Plano de Mobilização Contra o Analfabetismo

Portaria nº 57, de 21 de fevereiro de 1962.

Dispõe sobre a subordinação das Campanhas de Construções e Equipamentos Escolares e de Extensão da Escolaridade ao Diretor do INEP, embora as referidas Campanhas tenham, cada uma, um coordenador.

Decreto nº 51,867, de 26 de março de 1963

Extingue as Campanhas

1 11 7

Portaria nº 67, de 27 de fevereiro de 1962

Cria o Forum Universitário

Decreto nº 1.230, de 22 de junho de 1962

Cria a Comissão de Planejamento da Educação (COPLED)

Decreto nº 550, de 1 de fevereiro de 1962 -

Altera o Regulamento dos Cursos da Biblioteca Nacional

Decreto nº 51.404, de 5 de fevereiro de 1962.

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Federal de Educação, enquanto não for aprovado o respectivo Regimento Interno

Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 - (Diretrizes e Bases)
(art. 7º)

Determina que o Ministerio da Educação e Cultura deve observar o cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação.

Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

fransfere as funções do Conselho Nacional de Educação para o Conselho Federal de Educação, criado pela mesma Lei.

Decreto nº 632, de 27 de fevereiro de 1962

Aprova o Regimento do Colégio Pedro II (internato) e (exter nato)

Decreto nº 1.266, de 25 de junho de 1962

Aprova o Regimento da Diretoria do Ensino Comercial.

SECRETARIA GERAL

R E U N I Ã O: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MEC

DIAS: 30 e 31 de julho

LOCAL: Sala de Reunião do Departamento de Administração

39 andar - MEC / BSB

PRESIDENTE : Secretário Ceral do MEC

Cel. Mauro da Costa Rodrigues

OBJETIVO: IMPLANTAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA DO MEC

PARTICIPANTES :

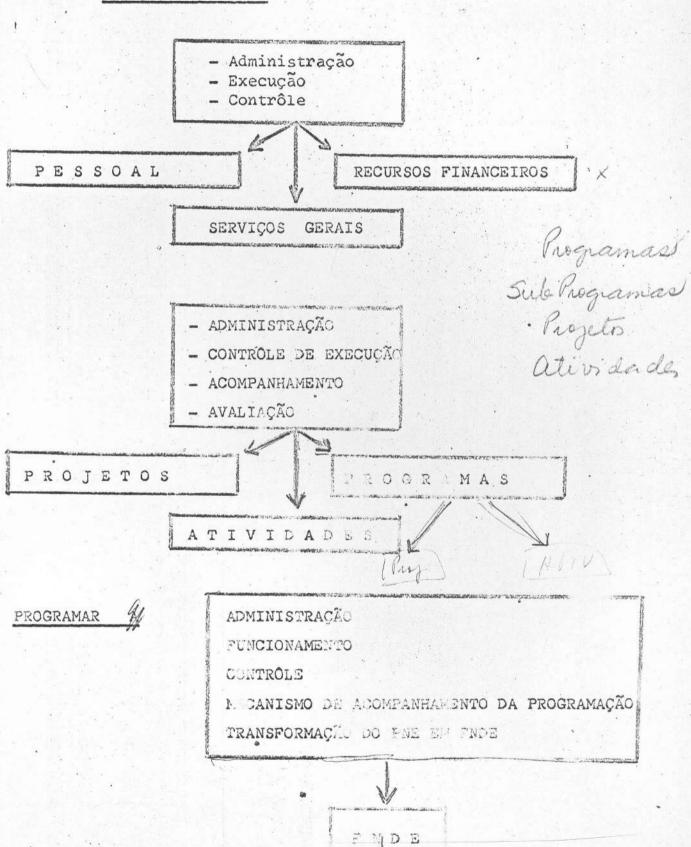
- * Secretário Geral
- . Secretário de Apoio Administrativo
- . Inspetor Geral de Finanças
- LoEquipe-São Paulo
- . Equipe PUC
- . Equipe Santa Catarina
- . Equipe SEEC
- . P.N.E.

MATERIAL :

- . Documento Final de RA/MEC (Decreto)
- . Quadros
- .. Apontamentos para elaboração
- . 10 Pastas a serem montadas

FINALIDADE DA REUNIÃO

PROGRAMAR:



PROGRAMA DE TRABALHO

QUINTA-FEIRA, dia 30 de julho de 1970.

09,00 horas - Início dos Trabalhos.

09,00 às 10,00 - Apresentação do que deseja o MEC.

10,00 às 12,00 - Debates relativos aos trabalhos apresentados.

14,00 às 15,30 - Exposição do Grupo do DEM sôbre o que está realizando para - implantar o Departamento.

15,30 as 16,30 - Debates.

16,30 às 18,00 - Diretrizes para o planejamento dos trabalhos. Debates.

SEXTA-FEIRA, dia 31 de julho de 1970

09,00 as 12,00 - Planejamento dos trabalhos.

14,00 às 16,00 - Prosseguimento.

16,00 às 18,00 - Decisões.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - REFORMA Administrativa APONTAMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

APONTAMENTOS GERAIS

O Ministério da Educação e Cultura deve possuir uma estrutura dinâmica que lhe de condições técnicas, administrativas e financeiras de comandar os grandes programas que a lei lhe atribui como responsabilidade especialmente na área do amparo técnico e financeiro. A Reforma Administrativa estabeleceu que são assuntos da área do Ministério da Educação e Cultura:

- educação
- ensino (exceto o militar)
- magistério
- cultura letras e artes
- patrimônio histórico, arqueológico, científi co, cultural e artístico
- desportos

Uma das primeiras preocupações do Ministério na fa se de implantação de sua reforma administrativa deve ser a de se munir de recursos humanos de alto nível.

O Ministério deverá se livrar, de modo gradual, de todas as tarefas de ministrar ensino. Sua ação deve ser, sobretudo, ação normativa, de amparo técnico e financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, para que desenvolvam e aprimorem seus sistemas de ensino. É uma regra constitucional. Em seus documentos de reforma deverá o Ministério tomar, a curto prazo, as medidas possíveis e anunciar aquelas que, embora sejam de difícil ou longa implantação, constituam seus futuros propósitos.

Há necessidade urgente da criação de assessorias técnicas de elevado nível para que seja cumprido o dispositivo constitucional.

Estudos de profundidade deverão ser feitos visando à eliminação do emperramento burocrático, responsável pelo fracasso da grande maioria dos planos de desenvolvimento.

Os planos na área educacional deverão ser elabora dos dentro de uma linha política traçada pelo Govêrno e implementa dos tecnicamente.

Torna-se da maior conveniência que se institucionalize no MEC uma estrutura dinâmica montada na base de uma administração gerencial a fim de que se tenha na educação os mes mos resultados de uma organização empresarial.

A criação de órgãos junto aos Departamentos só virá

conferir ao Ministério uma estrutura estática e de difícil movimentação. Tôda ação do MEC deve ser centrada na base de:

- a) OBJETIVOS
- b) PROBLEMAS

Exemplo: Poderiam ser <u>objetivos</u> ou <u>problemas</u> que constituiriam atribuição e responsabilidade das <u>Equipes</u> <u>Técnicas</u> com metas previamente fixadas:

- 1 aproveitamento, encaminhamento ou orientação dos excedentes;
- 2 absorção da mão-de-obra de nível médio e superior pelas emprêsas;
- 3 financiamento da educação;
- 4 alfabetização funcional em larga escala;
- 5 diminuição do número de professores leigos no ensino primário;
- 6 combate a evasão escolar e estudo de suas causas;
- 7 implantação de um ensino fundamental;
- 8 incentivo aos programas de cultura correlacionando-os com programas de incentivo ao turismo;
- 9 interiorização da mão-de-obra jovem através de pla nos integrados com os Estados e municipalidades.

E inúmeros outros programas.

Dentro de uma estrutura estática, montada na base de diretorias, divisões, setores, seções, turmas, etc., difícil será imprimir dinamismo a tão grande número de programas e de variedade ampla.

A integração recomendada através de pronunciamen tos políticos e técnicos dos diversos órgãos do Governo exige dos Ministérios, estruturas dinâmicas, flexíveis e que se adaptem ràpidamen te à natureza dos problemas que surgem a todo o momento.

EQUIPES TÉCNICAS. VANTAGENS E DESVANTAGENS.

Vantagens: 1) Traz para o Ministério o princí pio da administração gerencial que é a mais moderna forma de organização para os ofganismos que tenham como funções implantar e implementar planos e programas de grande complexidade; 2) Possibilita recrutar pessoal técnico de elevado nível, carreando para a área do Ministério técnicos de elevada qualificação; 3) O Decreto-lei 200, de 25/2/67, permite formas próprias de remuneração para êsse tipo de pessoal, que tanto pode vir das áreas públicas como das áreas priva

das; 4) possibilitará ao MEC um efetivo comando dos assuntos de sua área; 5) incentivará e criará em tôda a área do MEC o espírito da emulação e o desejo de um aperfeiçoamento pessoal continuado.

Desvantagens: 1) Sendo uma forma totalmente nova de administração na área do Ministério, provocará grandes reações e incompreensões; 2) Há técnicos que reconcordam com a implantação de uma organização desse tipo; 1, rovocará, de início, um período de grandes discussões, perplexidade e descrença; 4) Há fortes correntes no Ministério que defendem a manutenção de uma estrutura "meio-têrmo"; 5) Será talvez o Ministério pioneiro no acolhimento e institucionalização de um sistema de organização dêsse tipo; 6) Haverá, de início, sérios problemas relacionados com a distribuição do pessoal, principalmente do pessoal de pouca qualificação técnica ou funcional.

ESTRUTURA ORCAMENTÁRIA

O Ministério da Educação e Cultura é dos 16 Ministérios existentes o que possui maior estrutura orçamentária. Pelo Orçamento da União para 1.970 constata-se que dos 196 órgãos da administração direta com características de unidade orçamentária, possui o MEC 47; dos 94 órgãos da administração indireta com essas características, possui o MEC 58 - mais da metade.

Isso faz com que a estrutura se torne pesada e administração muito difícil, quase impossível. A listagem das gramações de trabalho é inadequada, especialmente na área da admi nistração indireta e não possibilita, pela leitura do orçamento-progra ma, que é o único documento de divulgação ampla e nacional, chegar-se à um exame do que o Governo está fazendo em termos de educação Torna-se, portanto, imprescindível que se de ao orçamento do MEC uma forma rica em termos de programação - projetos e atividades que esta numa simples leitura de a idéia do esfôrço governamental. A médio prazo - 2 anos talvez - poder - se - ia substituir a clássica e tradi cional atividade "supervisão e coordenação do ensino", item obrigato rio de todas as programações dos órgãos e que nada expressa em têr mos de orçamento-programa, por rubricas mais expressivas e representassem de fato, em têrmos financeiros, todo o esfôrço administração de um órgão no cumprimento das diretrizes e objetivos dos Planos Nacionais do Governo.

Na minuta do projeto, propõe-se a diminuição do número de unidades orçamentárias de 105 para 15. Teve-se o cuida do de se resguardar totalmente a autonomia dos órgãos que compõem a administração indireta, que a possuem por fôrça de lei. A redução do número das unidades orçamentárias diminuirá o número de créditos suplementares que, em última análise, são correções do orçamento. Somente em 1.969 foram pedidos mais de 100 créditos suplementares.

CETREMEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Secretaria Geral

Estudos para a implantação da Reforma Administrativa Levantamento das unidades orçamentárias dos Ministérios Fonte: ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1.970

		MINISTERIOS	(1)	(2)
1.0				
1	-	Ministério da Aeronáutica	r i	
2	-	Ministério das Relações Exteriores	1 .	_ :
3	-	Ministério do Interior	2	13.
4	-	Ministério da Marinha	2	-
5	-	Ministério do Exército	3	
6	-	Ministério do Planejamento e Coordenação Ge		
		ral	5	3
7	-	Ministério das Comunicações	6	. 1
8	-	Ministério da Saúde	7	2
9	-	Ministério das Minas e Energia	8	2
.6	-	Ministério dos Transportes	8	5.
. 1	-	Ministério da Indústria e Comércio	. 12	-
.2	-	Ministério do Trabalho e Previdência Social.	16	2
3	-	Ministério da Fazenda	20	1
4	-	Ministério da Justiça	21	**
.5	-	Ministério da Agricultura	37	7
.6	-	Ministério da Educação e Cultura	47	58
			196	94

⁽¹⁾ Órgãos da administração direta

⁽²⁾ Orgãos da administração indireta (Autarquias) e Fundações.

tro. Confere-lhe o caráter de órgão autônomo para que disponha de meios adequados para recrutar o pessoal de que vai necessitar. Com o caráter de őrgão autônomo poderá o CETREMEC vender seus serviços, o que poderá lhe assegurar uma fonte de recursos próprios. Es ses serviços poderiam ser oferecidos à rêde empresarial dentro de uma linha de treinamento de pessoal num sentido de educação perma nente. É um órgãonôvo do MEC e com a grande e grave responsabilidade de forman recursos humanos para os programas da educação, da cultura e dos desportos. Dentro de sua programação de trabalho, será dada prioridade absoluta, de início, ao treinamento e aperfeiçoamento do pessoal do Ministério, dentro de normas e diretrizes dos órgãos centrais do sistema de pessoal. Será o grande centro formador de recursos humanos do Ministério da Educação e Cultura.

ASSESSORIA TÉCNICA DE ALTO NÍVEL

Prevê o projeto a criação de uma Assessoria Técnica de Alto Nível junto ao CETREMEG. Reunirá essa Assessoria Técnicos e especialistas de elevada qualificação para que representem a União, através do MEC, na sua missão de assistência técnica aos sistemas estaduais de ensino. É imprescindível uma Assessoria dêsse nível na área do Ministério a fim de se evitar que governos estaduais recorram a outras fontes de assistência para a organização de seus planos, inclusive a emprêsas particulares sem capacitação e conhecimento profundo da problemática educacional brasileira. A Assessoria ficará ligada à Secretaria-Geral em íntima colaboração com os serviços técnicos do INEP e do SEEC.

TRANSFERÊNCIAS DE ÓRGÃOS PARA OS ESTADOS

Essa política deve ser iniciada ou, então, anunciada, dentro do princípio de que o Ministério não deve ministrar ensino. de toda a conveniência que a administração federal fique com os encar gos das rêdes de escolas dispendiosas, como, por exemplo, a das escolas superiores. Há outras rêdes, porém, que podem ter el guns de seus estabelecimentos de ensino transferidos para os Estados. Seria o caso, por exemplo, de algumas escolas técnicas da rêde fede ral. Não constituiria onus de grande monta para o Estado de São Pau lo que possui um orçamento quase que de igual montante do orçamento da União, na parte da educação, incorporar em seus gastos a manuten ção da escola técnica federal em funcionamento naquele Estado. Ado tada essa política com outros Estados de boa situação financeira, pode ria a União se desobrigar, a nível do orçamento de 1.970, de um mon tante de recursos superior a 12 milhões de cruzeiros novos, recursos êsses que poderiam ser absorvidos por outros programas carentes de recursos.

TRANSFERÊNCIAS GLOBAIS DE RECURSOS .

rência global de recursos para os órgãos. É uma medida urgente e in dispensável para maior flexibilidade da movimentação dos recursos. A prática e a realidade indicam que enormes parcelas de recursos ficam imobilizadas tendo em vista que chegam aos órgãos fora das épo cas próprias e com destinações específicas, tanto na parte funcional como na parte relativa aos elementos de despesa. É um cerceamento que deve ser abolido. A identificação das aplicações será feita pelos órgãos que farão a aplicação dos recursos dentro de seus programas prioritários e de épocas certas.

CONTRAPARTIDAS E AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS INTERNA - CIONAIS

Os recursos referentes às contrapartidas e amortização de empréstimos internacionais devem fazer parte do organismo encarregado de assuntos de financiamento na área do MÉC. Foi sugerido o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para receber os encargos de prever e entregar esses recursos. Ficando o onus com o órgão que efetuou o empréstimo, seus futuros orçamentos se rão prejudicados de modo sério, principalmente em consequência de medidas de contenção ou diferimentos de recursos.

SISTEMA DE ATIVIDADES AUXILIARES

Preve o projeto a criação de um sistema de ativida des auxiliares nas Secretarias e Departamentos, subordinado adminis trativamente a um diretor adjunto. Essa forma de organização ali viará os titulares de grandes encargos administrativos relacionados com movimentação de recursos, assinaturas de empenhos, problemas de pessoal, contabilidade, administração financeira e serviços gerais. O Diretor Adjunto deverá ser um especialista em assuntos de administração e poderá ser recrutado dentre os servidores do MEC ou de outras áreas, inclusive a privada. Agirá por delegação de competência.

ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

For am incluídos no projeto como órgãos de cooperação e vinculados aos Departamentos próprios:

- Comissão Nacional de Belas Artes Secretaria de Cultura
- Conselho Nacional de Serviço Social Departamento de Apoio
- Conselho Nacional dos Desportos Departamento de Des portos e Educação Física

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

mentais da administração do MEC, tais como: reuniões periódicas de diretores; prioridade aos trabalhos de supervisão, coordenação e planejamento; incentivo ao processo de delegação de competência; uso de convênios, contratos e acôrdos e muitos outros recomendados pelo Decreto-lei 200, de 25/2/67.

REGIMENTOS

Deixa o projeto para uma terceira etapa a elabora ção dos regimentos dos DEPARTAMENTOS. Trata-se de uma medida que será melhor executada depois da designação dos diretores para os Departamentos.

ÓRGÃOS COM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA

O projeto limita-se a dizer que as atribuições e com posição administrativa dos órgãos com legislação própria são as que figuram dessa legislação.

DELEGACIAS E REPRESENTAÇÕES

Há artigos próprios criando as Delegacias e Representações do MEC nos Estados. O trabalho da implantação das Delegacias e das Representações será, possívelmente, um dos mais ár duos. Possui o MEC, espalhados por todo o País mais de 600 órgãos de natureza típica ou atípica. Somente através de um grupo de trabalho ou comissões especialmente designadas será possível o equacionamento adequado do problema.

ADEQUAÇÃO DE PROGRAMAS

Determina o projeto que as programações dos <u>ór</u> gãos devém guardar estreita relação com os objetivos e <u>diretrizes</u> gerais do Govêrno em seus Planos Nacionais ou Estratégicos.

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO E RELATÓRIO

Ficou institucionalizada à remessa de programas de trabalho e relatórios anuais em épocas certas. A liberação dos recursos fica condicionada à aprovação desses planos.

Dispõe sôbre a organização administrativa do Ministério da Educação e Cultura.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, usando das atribuições que lhe conferem os itens III e V do artigo 81, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, item III, do Ato Institucional número 8, de 2 de abril de 1969, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 66.296, de 3 de março de 1970,

DECRETA:

Art. 1° + O Ministério da Educação e Cultura(NEC) terá a seguinte organização:

- I Orgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado:
 - A) Gabinete
 - B) Consultoria Juridica
 - °C) Divisão de Segurança e Informações

II - Orgãos Normativos:

- A) Conselho Federal de Educação
- D) Conselho Federal de Cultura
- C) Comissão Nacional de Moral e o smo

- III Orgãos Centrais de Planejamento, Coordenação e Fiscalização Financeira:
 - A) Secretaria Geral
 - 1) Gabinete
 - 2) Assessoria Técnica
 - 3) Divisão de Atividades Auxiliares
 - 4) Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal para a Educação e Cultura (CETREMEC)
 - 5) Serviço de Estatística de Educação e Cultura (SEEC).
 - B) Inspetoria Geral de Finanças
 - 1) Divisão de Administração Financeira
 - 2) Divisão de Contabilidade
 - 3) Divisão de Auditoria
 - 4) Serviço de Administração
 - IV Secretaria de Apoio Administrativo Gabinete
 - V Orgãos Centrais de Direção Superior:
 - A) Departamento de Ensino Fundamental
 - l) Assessoria Técnica
 - 2) Divisão de Atividades Auxiliares
 - B) Departamento de Ensino Médio
 - 1) Assessoria Técnica
 - 2) Divisão de Atividades Auxiliares
 - C) Departamento de Assuntos Universitários
 - 1) Assessoria Tóphica
 - 2) Divisão de Atividades Auxilianes

- D) Departamento de Educação Complementar
 - 1) Assessoria Técnica
 - 2) Divisão de Atividades Auxiliares
- E) Departamento de Desportos e Educação Física
 - 1) Assessoria Técnica
 - 2) Divisão de Atividades Auxiliares
- F) Departamento de Assuntos Culturais
 - 1) Assessoria Técnica
 - 2) Divisão de Atividades Auxiliares
- G) Departamento de Administração
 - 1) Assessoria Técnica
 - 2) Divisão de Atividades Auxiliares
 - 3) Diretoria de Pessoal
 - 4) Diretoria de Scrviços Gerais
 - a) Divisão de Material
 - b) Divisão de Edifícios e Instalações
 - c) Divisão de Administração Patrimonial e de Serviços Auxiliares
- H) Departamento de Apoio
 - 1) Assessoria Técnica
 - 2) Divisão de Atividades Auxiliares,
 - 3) Diretoria de Assistência ao Estudante
 - 4) Diretoria de Documentação e Divulgação
 - 5) Diretoria de Assistência Aos Orgãos Regionais
- VI Orgãos Setoriais de Execução com Subordinação Direta VII - Orgãos Regionais:

- A) Delegacias
 - 1) Assessorias Técnicas
 - 2) Serviços de Atividades Auxiliares
- B) Representações
- § 1º Constituirão linha uniforme de organização da estrutura do MEC as Assessorias Técnicas e as Divisões de Atividades Auxiliares, subordinadas estas a uma autoridade adjunta ao titular do Orgão respectivo.
- § 2º A autoridade adjunta mencionada no parágrafo anterior poderá exercer funções delegadas e substituirá o titular do Orgão respectivo em sua falta ou impedimentos eventuais.
- § 3º O Secretário de Apoio Administrativo e os Diretores de Departamento contarão com um Secretário e dois Assis tentes.
- \$ 4º As Delegacias e Representações resultarão da transformação das atuais Inspetorias Regionais, Seccionais, Coordenações e Representações Estaduais dos Orgãos do MEC.
- \$ 5º Para os efeitos do art. 172 parte final do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, é a seguina vinculação dos Orgãos Autônomos do MEC:
 - I A Secretaria Geral:Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos(INEP);
 - II Ao Departamento de Assuntos Universitários: Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
 - III Ao Departamento de Assuntos Culturais: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Na cional (IPHAN).

° 50° - A subordinação direta de que trata o item VI dêste artigo será definida em ato do Ministro de Estado.

Art. 29 - São considerados Mecanismos especiais de natureza transitória as Comissões, os Grupos de Trabalho, Campanhas, Programas e similares, criados para fins específicos.

Art. 3º - Salvo o disposto no art. 6º, as Comissões e Conselhos instituídos para o estabelecimento de orientação normativa de atividades que, por fórça de legislação específica, estejam enquadradas na área de atuação do MEC, são Orgãos de cooperação, com a seguinte vinculação:

I) · Ao Gabinete do Ministro

- A) Conselho Nacional de Serviço Social
- B) . Conselho Nacional de Desportos
- II) Ao Departamento de Assuntos Culturais Comissão Nacional de Belas Artes

Art. 4º - As entidades da Administração Indireta cas Fundações de natureza educacional, cultural ou desportiva estão sujeitas à supervisão de que tratam os arts. 19 e 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, podendo dita supervisão ser efetuada por intermédio dos órgãos do MEC, como ficar estabelecido em ato ministerial.

Art. 5º - Os Orgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e os órgãos centrais de planejamento, coordenaçã e fiscalização financeira têm a sua competência e o deta - lhamento de sua organização definidos no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e em legislação específica.

Parágrafo único. •Na forma do disposto neste artigo, a Secretaria Geral atuará como órgão de orientação e coordenação das atividades de planejamento, orgamento, programação financeira e estatística.

Art. 6º - O Conselho Federal de Educação, o Conselho Federal de Cultura e a Comissão Nacional de Moral e Civismo têm sua organização e atribuições definidas em legislação própria.

Art. 7º - A Secretaria de Apoio Administrativo, dirigida por um Secretário, compete orientar, coordenar e controlar a execução das atividades-meio na área administrativa do IMO.

Art. 8° - As Delegacias situadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal compete, em suas áreas de jurisdição, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades específicas do MEC, conforme se dispuser em Regimento.

Parágrafo único. Quanto às atividades técnicas, as Delegacias receberão orientação normativa diretamente dos Departementos especializados do MEC.

Art. 9º.- Os programas de trabalho dos Orgãos incumbidos das atividades-fim do MEC poderão ser executados por Grupos -Tarefa, que atuarão sempre mediante administração por objetivos, cuja regulamentação será feita por ato do Ministro de Estado.

§ 1º - Os Grupos-Tarefa, organizados e constituídos por atos dos titulares dos Orgãos respectivos e integrados por técnicos e pessoal especializado ou administrativo, recrutados, de preferência, dentre servidores do MEC ou requisitados, terão sempre trabalho de natureza transitória ligado ao objetivo do projeto ou atividade; seus integrantes, bem como os das Assessorias Técnicas de que trata o § 1º do art, 1º dêste Decreto, poderão ser retribuídos em caráter eventual mediante recibo, na forma da legislação vigente.

\$ 2º - As atividades-meio, por proposta dos titulares dos órgãos e com aprovação do Ministro de Estado, poderão dis
por de Grupos-Tarefa, cujos trabalhos, quando fôr o caso, obedece
rão à orientação normativa, supervisão técnios e fiscalização específica dos órgãos centrais dos sistemas em que estejam integradas.

\$3º - Quando a designação de integrante de Grupo-Tarefa recair em servidor submetido ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, suspender-se-á o pagamento da gratificação decorrente da aplicação dêsse regime, durante o período de sua participação no trabalho do Grupo-Tarefa, salvo direito de opção.

\$ 4º - Ocupante de cargo em comissão, de função gratificada, ou quem exerça encargo de representação de Gabinete, poderá integrar Grupo-Tarefa.

§ 5º - O funcionamento de cada Grupo-Tarefa e as con dições específicas de retribuição de seus integrantes serão estabelecidos no respectivo ato de constituição.

Art. 10 - Os Grupos-Tarefa serão confiados a Gerentes, que terão suas atribuições e responsabilidades definidas em ato do titular do órgão respectivo, podendo, ainda, contar com Su pervisores e Coordenadores, que se encarregarão das diversas partes ou etapas em que se desdobrarem os projetos ou atividades.

Parágrafo único. De acôrdo com os programas de trabalho, sua natureza, vulto ou afinidade, um Gerente poderá ser in cumbido de vários Grupos-Tarefa.

Art. 11 - Os Grupos-Tarefa desenvolverão suas atividades em plena consonância com os objetivos e diretrizes dos planos de Govêrno, dentro de um trabalho tecnicamente coordenado e integrado pelos órgãos próprios do MEC.

Parágrafo único. A integração a que se refere êste artigo deverá ser feita em âmbito setorial e regional, bem como em áreas de programas afins de outros Ministérios, dos Estados, Distrito Pederal, Territórios, Municípios, órgãos regionais e entidades privadas.

Art. 12 - As despesas de manutenção das Delegacias e Representações do NEC, nos Estados, compreendendo gastos correntes e de capital, constarão de projetos ou atividades específicos do programa de trabalho do Departamento de Apoio.

Art. 13 - Fica criado na estrutura do NEC, vinculado à Secretaria Geral, o Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal para a Educação e Cultura (CETREMEC).

§ 1º - O CETREMEC que terá sua estrutura, competência e atribuições definidas em Regimento, será dirigido por um Diretor-Geral.

§ 2º - Sempre que possível, o CETREMEC funcionará ar ticuladamente com as Universidades, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) e órgãos e entidades congêneres.

Art. 14 - Fica assegurada, na forma do artigo 172 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, autonomia administrativa e financeira ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que passa à denominar-se Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Parágrafo único. A estrutura, a competência e as atribuições dos Orgãos de que trata êste artigo serão definidas em ato do Ministro de Estado, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 15 - Fica instituído, em cada um dos Orgãos autônomos referidos no artigo 14, um fundo especial de natureza con tábil a cujo crédito se levarão todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria, vinculados às atividades do órgão respectivo.

§ 1º - Constituirão recursos do fundo, dentre outros previstos em legislação própria, os seguintes:

- a) as dotações consignadas no orçamento geral da União;
- b) os repasses de outros fundos;
- c) as rendas próprias de serviços, inclusive de publicações;

- d) as doações, subvenções e auxílios;
- e) a reversão de quaisquer importâncias, înclusive, quando for o caso, das relativas a bôlsas de estudo ou auxílios individuais;
- f) o saldo verificado no fim de cada exercício, que constituirá receita do exercício seguin te;
- g) as receitas diversas.
- § 2º Os Orgãos autônomos de que trata éste Decreto poderão prestar serviços remunerados compatíveis com suas atribuições a qualquer pessoa ou entidade.
- \S 3º Os programas de trabalho dos Orgãos autónomos poderão ser executados através das formas de que tratam os artigos 9º e 10 do presente Decreto.
- Art. 16 O detalhamento da organização administrativa do MEC, bem como a localização das Representações de que trata o § 4º do art. 1º dêste Decreto, serão definidos em atos do Ministro de Estado, obedecidas as diretrizes de implantação da reforma administrativa federal.
- Art. 17 Os trabalhos de ajustamento dos Orgãos à nova estrutura do MEC ficarão a cargo de um Grupo-Tarefa, a ser constituído na Secretaria Geral, e deverão estar concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência dêste Decreto.
- § 1º O Grupo-Tarefa de que trata êste artigo deverá estudar os aspectos funcionais das programações de trabalho e os de natureza jurídica, administrativa e financeira dos Orgãos.
- § 2º Compete, ainda, ao referido Grupo-Tarefa estudar e propor as medidas que vistm à extinção, fusão, transformação ou transferência de Orgãos do NEC para o âmbito de outras entidades públicas, de modo a implementar, gradativamente, as medidas previstas na reforma administrativa federal.

Art. 18 - Continua em vigor, no corrente exercício, a atual estrutura orçamentária do MEC, podendo os recursos finam ceiros consignados às unidades constantes da mesma, ser movimentados por responsáveis, a critério do Ministro de Estado.

Art. 19 - Até que sejam instalados e implantados os novos órgãos de que trata o art. 1º, ficam mantidos no IEC, com os respectivos quantitativos, os cargos em comissão e funções gratificadas não extintos ou transformados por este Decreto.

Parágrafo único. As atividades e os trabalhos afetos aos órgãos da nova estrutura do IEC poderão ser orientados, supervisionados ou coordenados por ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas mantidos por este artigo, competindo os respectivos atos de designação, conforme o caso, ao Ministro de Estado ou ao dirigente do Orgão próprio.

Art. 20 - Os cargos em comissão constantes do Anexo que constitui parte integrante dêste Decreto, ficam transformados e reclassificados na forma nêle indicada, extinguindo-se a função gratificada no mesmo mencionada.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, 27 de . julho de 1970; 149º da Im dependência e 82º da República.

Jarbaria. Parrande



- 1	SITUAÇÃO ANTERIOR		9 11	. SITUAÇÃO NOVA_	
CARGOS C CUNÇÕES	DENOMINAÇÃO.	sím- bolo	CARGOS e FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	sím
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de			- SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	- 3
10 40	Educação	2-C	1	Secretario	1-0
		i i	The state of	- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	1
1	Diretor da Diretoria de Ensino Agricola	3-C	1	Diretor de Departamento	2-0
1 / 23		100		- DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO	T. I
1	Diretor da Diretoria de Ensino Secundário	3-C	1	Diretor de Departamento	2-0
907 2				- DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	100
1	Diretor da Diretoria de Ensino Superior	2-C	1	Diretor de Departamento	2-
10000				- DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E EDUCAÇÃO FÉICA	1
1	Diretor da Divisão de Educação Física do				100
2.34	Departamento Nacional de Educação	6-C	1	Diretor de Departamento	2-0
		1800		- DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS	1 3
-1	Diretor da Divisão de Educação Extra-Esco				
1	lar do Departamento Nacional de Educação.	5-C	1	Diretor de Departamento	2-0
				- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	
1	Diretor da Diretoria de Ensino Comercial	3-C	1 .	Diretor de Departamento	2-0
1				- DEPARTAMENTO DE APOIO	
1	Diretor da Diretoria de Ensino Industrial	3-C	1	Diretor de Departamento	2-0
1	Chefe da Seção de Organização do Departa - mento de Administração	2-F			

Su GERANI DIR POONL	₹,	~			
cooling of Ferris					
ASS ORCHMENTO			Г	DEPART	
			•	0'12.5	I was to be a second or the second of the se
Ass PROTE - PROT - PROG.				DIR GERN.	DAA Species Sufficient

	MINISTRO		
SEC APOIO	ADMINITA I INOP 9 F	SECRETARIO GERAL	
Sv gerais	DIR PESSONL I J G F	PASS ORCAMENTO ASS ACOMPANING - PROTETOS	15
a AC.	AN DEF DEM DAV DOC	DEC DEF PROPES DISET FOR	

COMPRESUEXA - ASYMBULOSES

Compete à Secretaria Gegel assessorem dinctenstite o sinistende de la compete à Secretaria Gegel assessorem dinctenstite o sinistende de compete de compet

SUBSECRETARIO GERAL: Cuidamá do tôda à porto se la mistrativa da Secretaria Geral, especialmente med setores de saminis a tração dimanecima e contabilidade, de persoal e de perviços cumilir a respectivando que haja sobrecarga do aspuntos administrativos na espectiva de trabalho de Secretário Coral.

CHEFE DE GARINDEE : Formé como atrabalação o abunta. Meiro o o encaninhamento de partica, proparo do empediente pongual de Secretaria Geral, orientação e controle dos agritiços de mala como principa para publicação en divulgação e currido por proparo e oriente para publicação en divulgação e currido por proprios de Cabineto.

ASSISTENTIS, : Prestricto escizionela transita de consistente el composito de compo

er deserti. II apoio all'imprenativo

Compete à Spedetaria de Apoie Afinimies de la compete à Spedetaria de Apoie Afinimies de la compete de cuja a de Apoie Afinimies de Callante - Callante de Callant

a) de assistência direta e imediata de Ministro de Direce,

b) normativos

c) contrale de planefamento, coordonação e fiscalização dinançon -

i) achirals de direção superior;

c) setorialo de emodução eom ambordinação diretal

SECREMÂNIO DE APORTO ADMINISTRATIVO E Unicipado de La Compulação de Cârotrises de La Compulação de Cârotrises de Cârotrises de Sou cumprimento réravés de Sous Applicações de Applicações de Applicações de Compulações de Compulações

SECRETAREO ADJUNTO : Dirigirá todos de teribo de la competencia de Apoio, especialmente de teribo de la competencia de Apoio, especialmente de la competencia de contabilidade e de cont

SECRETÁRIO : Emerocrálas atiritoriolos de la sultante de la sultan

ASSISTANTES : Prestagão acadatolocal é as estados esta

THE TANKEN OF THE WALLE TO THE MANAGEMENT OF THE PARTY OF

O Doporticiono de Enerio Tuncilista de Companio de Com

PIREJOR DE IEPARTAMBREO : Poná oblo atribul çues a orientação, supervição e écordonação do todos os trabalhos. Losso novo Dopartamento.

Dinipon-Abstrato e Compgitivă de Diretel-Adjunte e de l'apertante de Ancine Fundamental à direção de tâida de cirtud de des minipos, especialmente nos sotores de ádministração filamesaira e acomplicação, de pescoal e de corvigos geratas Deverá des um aprova - Lista en acompge desse naturess e de proferio de con fortagas objectiva de acomputação de corposito de correction.

DICEDENTIO : Exercerá en atribulções de vestas estas e

ASSISTATATES : Drostorão do casta do ca

in i marina na mistira mistra

O Dopambasoning de Ensimo Média emperima as non ecos que a loi confore é administração federal, references ao minel as quals siela de ensimo média e eleberário aspervisação mediante as asserbinada de establiante plantes de aprimejação de exprimeramente, de mas de eleberário que asserbinada a eleberário de mas de establicado que asserbino agua plante de mas de establicado que asserbina agua plante de mas d

DEDITOR DE TERMENTOS E COMÍCOS CONTRACTOS EN COMO EN C

DERÍFOR-IDÍTURES E Competitud de Director especial de Director especial de Competitud de Director especial de Competitud de Comp

SLONDENTO : Discrete no strancia de successos de consequencia de consequencia

ASSICULTAIS : Receive traine abolica en la caracteria de la caracteria de

O Departamento de Assuntes Universitários e corcenegas des assuntes universitários e dos estabelecimentos igolados de encino superior de sistema decenda assim como de orientação e fiscalizáção des escalas de medo conticulação o DAU absorverá a atual Diretoria do Egaino Superior. Terá ecto de per a estado de Ensino Superior e o Obgervatório Recional. Prostara assimtem e cia mos trabalhos de supervisão ministerial sos orgass vinculaçãos ao medo e a CAPES, Coordenação do Aperfeiçoamento de Possoal de Middicina, ao fundações Universidades Federais, à Escola Faulista de Medicina, ao fundações Universitárias e à FEFIEG, Federação das Escolas Facerias I soladas do Estado da Guanabara. Terá como mecanismos : a GONUNLTIDA e a CINCRUTAC.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO : O Diretor do Departo mento de Assuntos Universitários terá como atribuições a crientagas supervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos a esse novo eregão.

DIRETOR-ADJUNTO : Competirá so Diretor-Adjunto a direção de tôdas as atividades auxiliares, especialmente nos seto - res de administração financeira e contabilidade, de pessoal e de ser-viços gerais. Deverá ser um especialista em assuntog dessa naturens e de proferência con formação superior em administração de emprêsas, e-conomia ou contabilidade.

SECRETARIO: Emorcerá as atribuições afetas ao serviço de secretaria - atendimento de partes, exame e encaminhamento de correspondência e outros correlatos.

ASSISTENTES: Exercerão atgibulções de escis - tência técnica ou especializada ao titular do órgão e ao seu adjunto. Deverão possuir, de preferência, formação superior técnico-pedageções

IMPARTAMENTO DE DESPORTOS E EDUCAÇÃO FÍSICA

Ao Departamento de Desportos e Eduarção Vila ca esperá executar a programação do Ministério na área da eduação do Sinistério na área da eduação do signa e dos desportos, estimulando essa právica e coordenando as provinces e se competições de caráter nacional e invernacional. O DESF absorverá a atual Divisacido Educação Física.

DIRETOR DE DEFARMAMENTO: Torá como atribulção a orientação, supervisão e coordenação de todos es trabalhos afetos a êsse novo Departamento.

DIRETOR-ADJUNTO: Dirigirá tôdas as atividades aguiliares do Departamento, especialmente nas áreas de administra — gas financeira e contabilidade, de pessoal o de serviços gerais. De prá ter, de preferência, formação superior em assuntos ligados a materia de administração.

SECRETARIO: Exercerá as atribuições afetes se serviço do secretaria - atendimento do partes, exame de correspondêmecia e seu encaminhamento e outros assuntes correlates.

ASSISTEMMES: Prestorão assistância de naturaen técnica ou especializada ao titular de órgão é ao seu adjunte. Peva rao possuir, de preferência, formação superior em especialidade liquda à educação física e desportos. Ac legartamento de Ascuntos Culturais estará agoiar técnica o finalceiramente, os atividades de penguines e criacao no caupo des letras, música, cinemá, teatro e artes electricas, di
rundindo es resultados deseas pesquises e criação no Para e no autorior, cuidando, sinda, do tembamento, da classificação, da restauração e da preservação dos bens do caráter histórico e artistico, in clusivo dos nonumentos apturais, sítica e palacidades. Doná como ór caos seteriais de enceução como subcreinação cireta: os duscus, as
libilitateas, o Serviço Nacional do Teatro, o Serviço de Masicaliusas
libilativa e o Instituto Nacional do Livro. Erestará escacaria nos
trebalhos de supervisão ministerial aos orgaes vinculados ao IND Instituto do Patrimônio Histórico e Artistico Nacional, Instituto da
cional do Cinema, Instituto Joaquim Nabuco e Tundação Casa Ruy Tembo
ca. Serão mecanismos do Departamento de Assuntos Gulturais: a Can panha de Defeas do Floclore Brasileiro, a Caspanha Regional do Tea tro, o Conservatório Nacional do Teatro e a Orquestra Sinfênica Na cional Terá o DAC, como órgao de cooperação, à Comissão Nacional de
Delas Artes.

DIREGOR DE DEPARTAÇENTO: Torá como atribui - com a orientação, supervisão e coordenação de todos os trabalhos a- letos ao Departamento.

DIRETOR-ADJUNTO: Dirigirá tôdas ao ativida - des auxiliares do DAO, especialmente mas áreas de administração fing ceira e contabilidade, de posseal e de serviços gerais. Devera ver de preferência, formação superior em assumtos ligados à administra - ção.

SUCRETÁRIO: Exercerá as atribuições afetac o cos serviços de secretaria - atendimento de partes, exame e encaming mento de correspondência e outros correlatos.

ASSISTIMTES: Prestarão assistência de naturo za gécnica cu especializada ao titulor do órgao o ao seu adjunto. Lo veras possuir de preferência, formação superior en especialidades liggadas à cultura.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

O Dopartemento de Dângação Complementar cullo rá de programas de amparo técnico e copperação financeira ligaços com a ação complementar do MEC no campo do ensino. O MEC absorvação a Diretoria de Encino dos Territórios e Franteiras. Terá como órgaça e setoriais de encoução com subordinação digeta o Instituto Penja in Constant e o Instituto Ascional de Educação de Surdos. Constituiras acomignos do DEC: a Campanha de Educação de Cegos e a Campanha do Educação e Resbilitação dos Deficientes Mentais.

DIMETOR DE DEPARTAMENTO: Terá como atribuí - coes a crientação, supervisão e coordenação do todos os trabalhos a-fetos co Departamento.

DIRETOR-ADJUNTO: Dirigirá tôdas as ativida - des guniliares do Departamento, especialmento nas areas de adminis - tração financeira, contabilidade, de pessoal e de serviços gorale.

SWONETARIO : Exercerá as atribulções alétes cos trabalhos de secretaria - atendimento de partes, emano e enca minhamento de correspondência e outros assuntes correlatos.

ASSISTINTAS : Prestarão assistência és retul a za técnica ou especializada ao titular do érgão e co seu adjunto. Lo verso possuir, de proferência, formação superior ou especializada el natória ligada à educação de excepcionais ou pedagogia. O Departemento de Apoio ouidará de todos es projotes e stividades que tenham por figalicade possibiliter moios de apode cos programas de trabalho dos órgass-fim de Minimpério. Thedres au berdinades ao Departemento de Apoio es seguintes orgas a Thratemia de
Decumentação o Divulgação, Tirotoria de Assistência aos ór aos Peção mais e inreteria de Assistência so Detucanto, Uma das prodes tarejas de Departemento de Apoio será a de livrar es órgass-fim de Minimento des enchargos de manutenção dos órgass regionado. Possibilidad a secula cos Tepartementos que, livras de têda a problemática administrativa, se
dediquem exclusivamente as suas atividades de assistência tecnicas

DIRETON DE DEPARTACIONO: Torá ecas stratuições e crientação, supervisão e coordenação de todos ca trabalhos afetes as Departamento, organizando programas do trabalho visuado à desecritalitação e à racionalização dos serviços administrativos.

DIRETOR-ADJUNTO: Dirigirá tôleo ao ativilaçõe; auxiliares do Departamento, especialmento mas áreas de seministraçõe financeira, contabilidade, de pessoal e de serviços gerais.

SICHETÁRIO: Exercerá as atribuições afetas res Otrabalhos de secretaria - atendimento de partes, ename e encaminhamento de correspondência e cutros assantos correlatos.

ACRISTRATES: Prosterão assistência do nature - sa técnica ou especialisada ao titular do órgao e ao seu adjunto. Deve-rao possuir, de preferência, formação superior en assuntes ligades à el ministração.

DUNINIORIA DE ASSISPÊNCIA AO ESTUDAJES

Competirá à Diretoria de Assistência se Estudente a excoução de todos es programas de assistência de MES pos estudem tes, teis como: bôlsas de gatudo, financiamente da educação, estagios, feiras de ciências, concessão de promisos e estimulos é entres. Absorvera a DIE a atual Divisão de Educação Entre-Escolar bem como têda a programação do atual Departamento Macienal de Educação ligada a projetes e atividades de assistência sos estudantes.

DIRETOR: Torá como atribuições a crientação, eg-

TUTTTONIA DE DOGUMETAÇÃO E DIVUIGAÇÃO

A Diretoria de Decementação e Divulgação evidade de todos os programas de decementação e divulgação de Mão, vasando a manificar o sistema de publicações. Dentre outras atmibutções torá como finalidade: reunir, classificar e espalogar todo o elemento que interesso direta ou indiretamente às questoss educaciondia, enliurada o desportivas ligadas ao Mão, com o objetivo de erige dados coligidas a emportivas ligadas ao Mão, com o objetivo de erige dados coligidas a emportiva que facilitem amplo serviço de informações, espacable em tidades vinculadas ao Ministério, publicações do interessos funcional dua exportivo, artístico o cientifica; estabeles interedable, cultural, desportivo, artístico o cientifica; estabeles interedable, no País e no estrangeiro, com entidades oficials e particulares, paslicar outros trabalhos, alem de documentar a historia educa cienal, cultural e desportiva de País, e de forma particular, ao extinuidades do MEC.

pervisão e coordenação de todes os trabalhos afotos à Diretoria.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AOS ÓRGÃOS RUCHOVAIS.

Torá como finelidado prestar tôda a agsistôneda! ses órgãos regionais do MEO - as Delegacias e as Representações. F.An croanização administrativa do MEO está provista a criação do 23 Delega-

olas a 40 Egyresonteções. As Delegacias e Representações resultarão és tyansformação das atuais Inspetoras Seccionais, Regionals, Coordena goos Coordengdogias existențes nos Estados. Aqualiante possui o 1200 . porto de 577 organo distribuidos por vodo e País. As Belegasias e co Representações fixaras uma sistemática máis racional de trabalho.

DIRECTOR: Terá como atribuiçous a orisaração, SE nervisão o coordenação do todos os trabalhos afetos à Diretoria.

DUPARTA LENTO DE ADVINTSTRAÇÃO

O Departemento de Administração constituído dos órgãos sotoriais dos sistemas de atividades auxiliares a que sa refere o artigo 30, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 3.967, tem dades relativas à administração de pessoal, patrimonial, a de edita - cies e instalações e a de meterial, regendo-se pelas leia, regulamentos e normas que forem expediças pelos orgaos centrais dos sistemas. Un rá constituido dos seguintes orgaos: por finalidado orientar, superintender e promover a execução das

Diretoria de Pessoal Diretoria de Servição Gerais - Divisão de Material

- Divisão de Edifícios e Instalações - Divisão de Administração Patriconial e de Serviços Aumi liares

DIRETOR : Terá como atribulções a orientegas seg pervisão e coordenação de todos os trabalhos afotos ao Departamento.

DIRLTOR-ADJUNTO: Coordonara tôdas as atividadgs sumiliares do Departamento especialmente nas áreas de administra ção financeira, de contabilidado, de pessoal e de serviços geraís.

ODSERYAÇÃO: Não havorá no Departamento de Adminjatração a Divisão do Atigidados Auxiliaros, as quais ficardo centrali zadas na Divisão do mesmo nome da Secretaria de Apoio Admimistrativo.

SHORFARNO: Diorecca as atribulções afetas aca trabalhos de secretaria - atendimento de partes, exame é encaminhemento de correspondência e cutros assuntos correlatos.

ASSISTENTES: Eresterão abolatônela de netrale ... técnica ou especializada ao titular de órgão e ao sea adjunte. Devendo posemir, de preferência, formação especializada em assuntes de adminij tragac.

DIMEFORIA DE PESSOAL

Torá por finalidado, como órgão setemial de cig tena de pessoal, enidem de jodas as medidas relacionadas com es trobelhos de recrutamento, solegão e aperfolgomiento de pessoci, bem como o prostor assignmenta sos órgaes de MEC em problemas e assuntes supessoleos da sua ároa.

DIRETOR : Torá como atribulções a orientegas, pervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos à Directoria.

DITITOTIA DE EETVICOS CINAÍS

Terá como finalidade enidar de rodes es asem tos relacionados con aradministração patrimonial, a do odificios ofice telações e a de material, e de serviços auxiliares, e de la liviluación de Atividades Auxiliares des Departamentes e das Secretarias têda e e rientação necessária aos assuntes dessa natureza.

DIRETOR : Torá como atribuições a orientação en pervição e coordenação de todos es trabalhos afetes à Diretoria.

Pivico de Material

Perá como finalidado, obedecida a orientação nemas tiva do órgão central de mintera, implementar atividades e projetos gela tivos à administração de material tais como : estados de classificação e estálogos de material de mas estama en colubaração esa es seteros téquicos interpresades de serviço público e de seter privado, por na aprovação polos érgues compotentes; realização de compute que o . M.J. julção conveniente contralizar; elaboração de norma satoriais de milemo que de material considerado desnegassário; elaboração de notario de garana reto — rigis de recuperação e distribuição de notarial; orienteção dos seteros proprios das Divisões de Atividades Auxiliares das Georgianias, dos De — partamentos e dos demais órgãos de MEG.

DIRETOR: Terá como atribulções a originação, su - pervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos à Divisão.

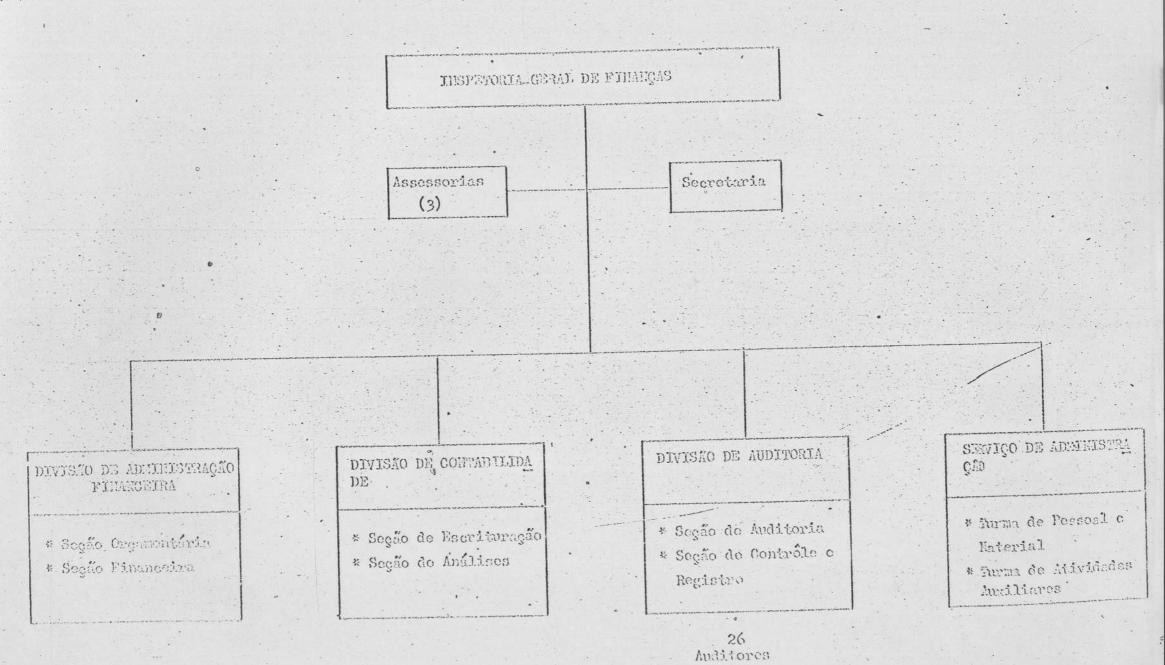
Divisão de Administração Potrimonial e de Services Auxilia -

Competirá à IMPSA, obedecida a orientação normasiva do órgao central do sistema, implementar atividades e projetos relati
vos à administração patrimental e aga perviços auxiliares do HEG, dentre
os quais, os seguintes: organização do endasta de bena mércia do 1EG,
contenda elementos que permitam qua identificação e contabilhação per
los órgaes competentes; elaboração de nomas setemais para aquisição, a
liemação, arrendamento e cossão de inéveis; elaboração de nomas seto ricis para arrecadação das rendas provenigates do pagrimênio de 180; ela
beração da normas setemais de finealização e imposção de benginéveis a
verificação do sou emprêgo e militação; estabelecem erientação actorial
para es serviços de commiscação e transparvos; prostar acciotôncia e o rientação aos setores proprios das Divisões de Atividades Auxiliares das
Secretarias, dos Departamento e demais orgaes do NEG.

DIRETOR : Terá como atributação a crigatação , eupervisão e coordenação do todos os trabalhos atetos à Divisão.

Divisão la Millioles o Insteleções

Competiná à DEI, obedecida a orientação nominativa do órgão central do sistema, implementar atividados e projetos relativas à administração de edificios e imptalações, dentre do queis es sajaintem propero de programa germis e seu descobramento em ctapas, pera a compediente instalação das Dolegacias e das Reprezentações do Uno, nos dista dos, bem como dos órgãos sotorista de empenção com subordim que dista dos mecroismos, previstos na estratura básica do Ministério; estudo e e laboração de normas sotoriais para a administração dos ociables e instricto do de bens e equipamentos; erientação e assistência aos setemas propries das Divisões de Atividades Auxiliares das Secretarias, dos Doparto mentos e domaio órgãos do MICO.



OBSERVAÇÃO : DECOCALES DE DEVISÃO ... 2 Acedetentes

DIREMOR GERAL

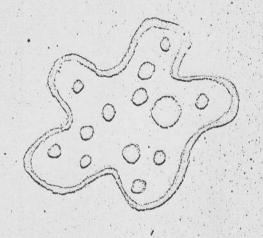
Diretor Adjunto

Assessoria Técnica

TAA - DIVISAO DE ATIVIDADES AUXILIARES

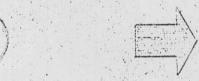
- Setor de Administração Financeira e Contabilidade. Setor de Pessoal Setor de Serviços Gerais



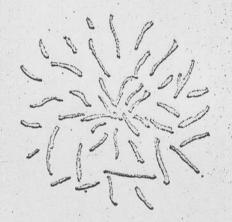




Projetos organizados de acôrdo com os objetivos ou problemas de cada Departamento.



Servidores qualificados que poderão ser aproveitados como participantes dos projetos.





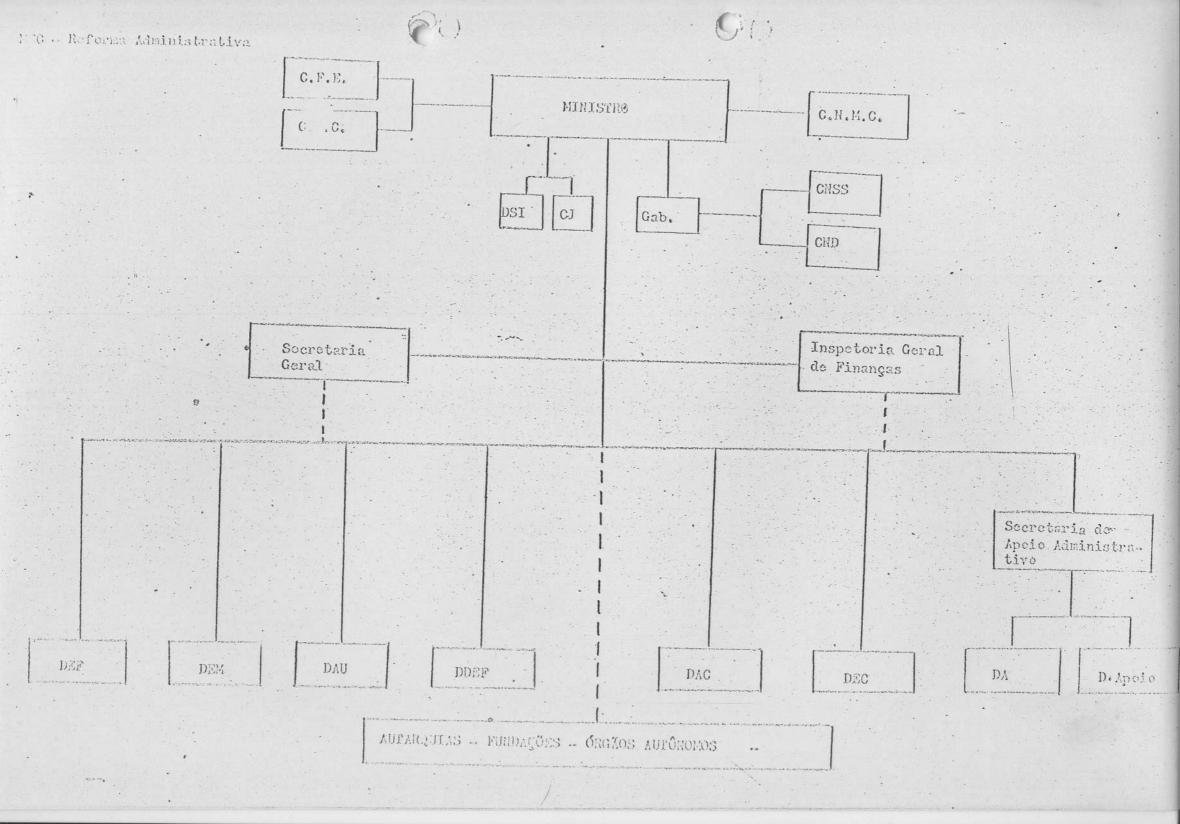
Functionários de pouca qualificação iuncional ou técnica que não poderão ser incluídos nos projetos. Sóbre êles atuará o OFFRENEO através de cursos, Durante os cursos poderium ésses servidores obter a dispensa da frequência condicionada ao seu aproveitamento nos cur sos.



GERENTES DE PROJETOS



SUPERVISORES E COORDENADORES DE PROJETOS.

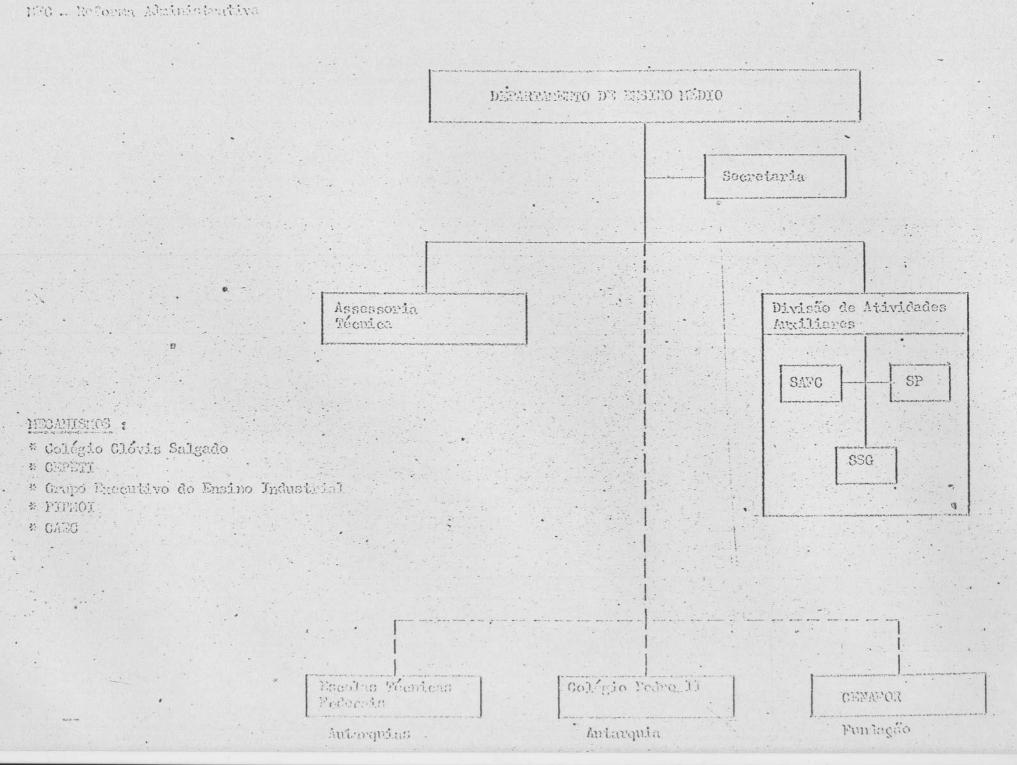


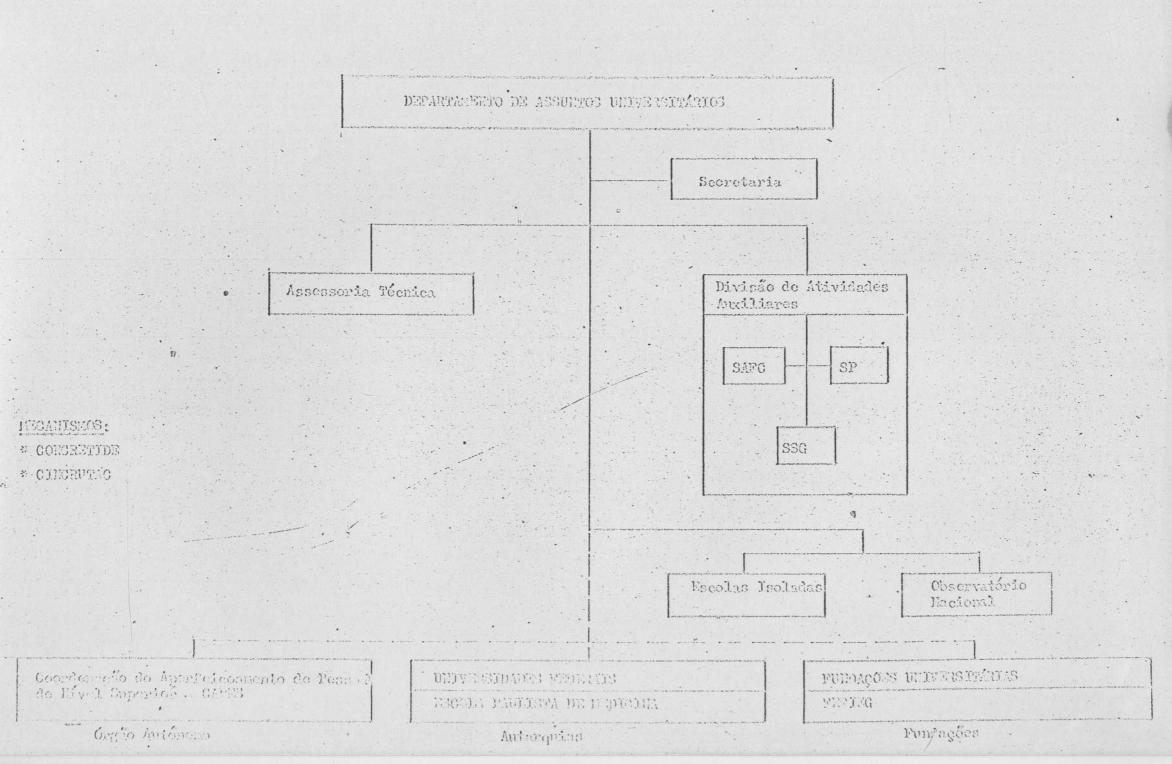
DEPAREMENTO DE ENSTRO PURDAMENTATO Secretaria Divisão de Atividades Auxiliares Assessoria Técnica SAFC SP-SSG

HECTITION:

* Ergi

* PRHE

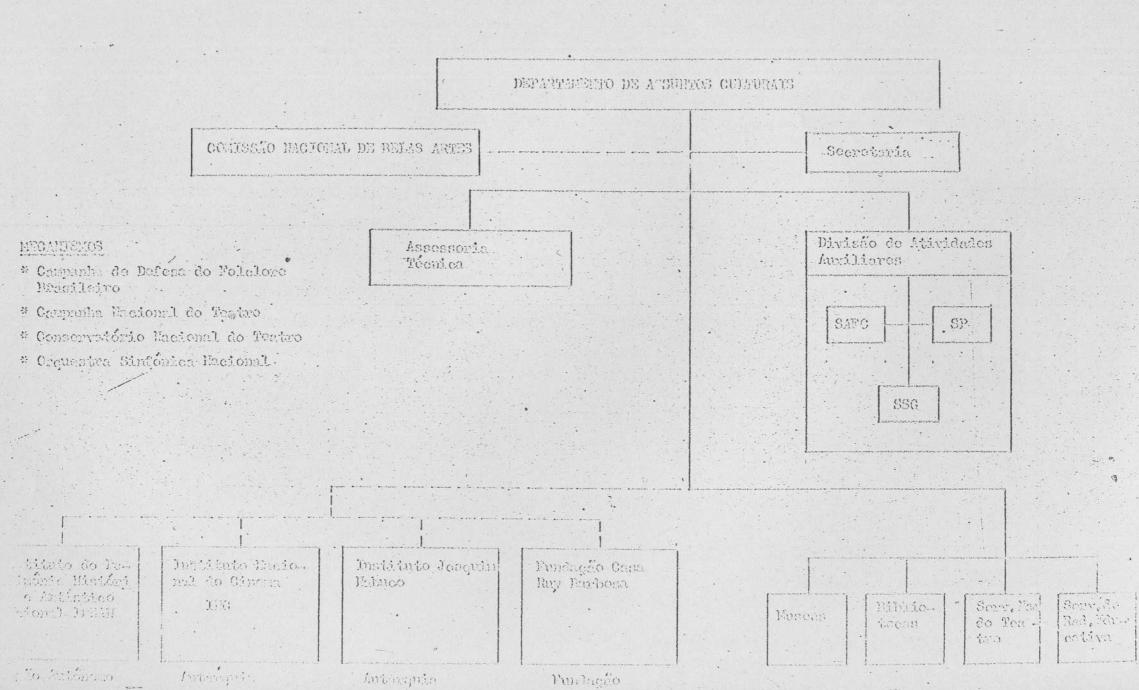


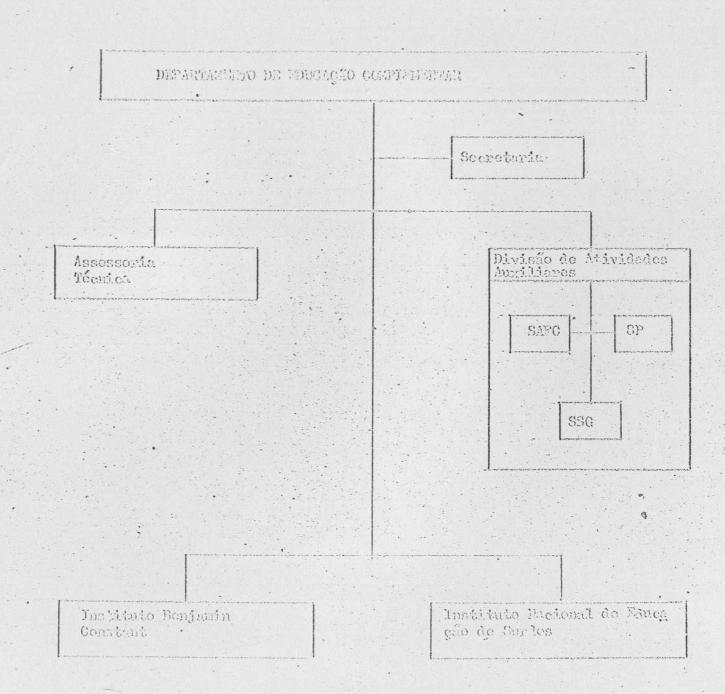


DEPAREMENTO DE DESPORTOS E EDUCAÇÃO FÍSICA Secretaria Divisão de Atividades Assessoria Téchica: Auxiliares SAPC SP SSG

moannenôg

* Campanha l'acional de Educação Písica

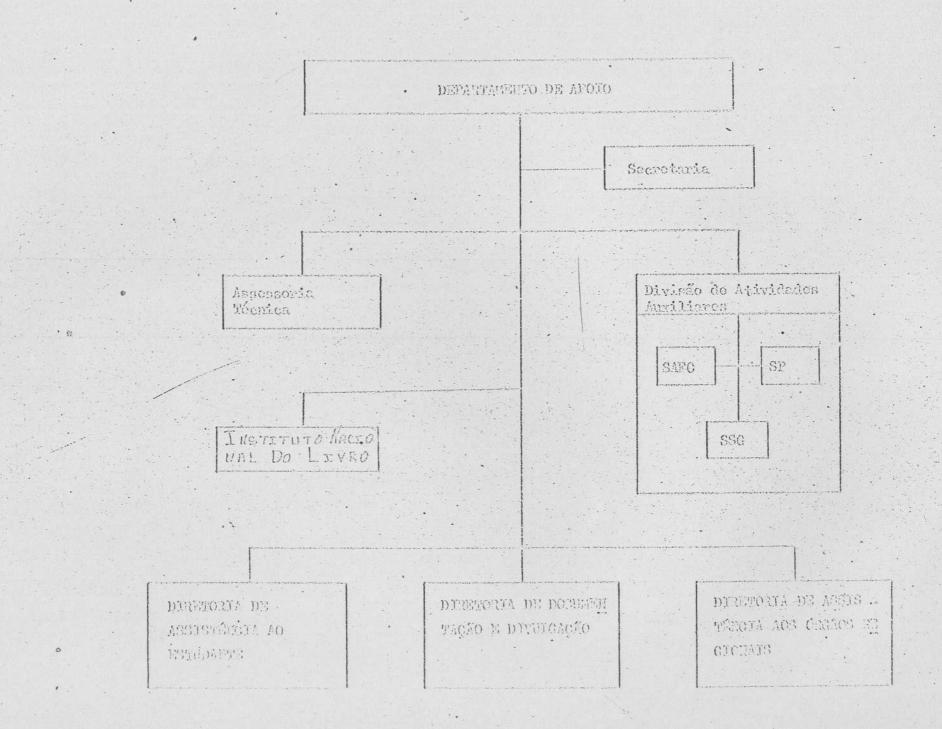


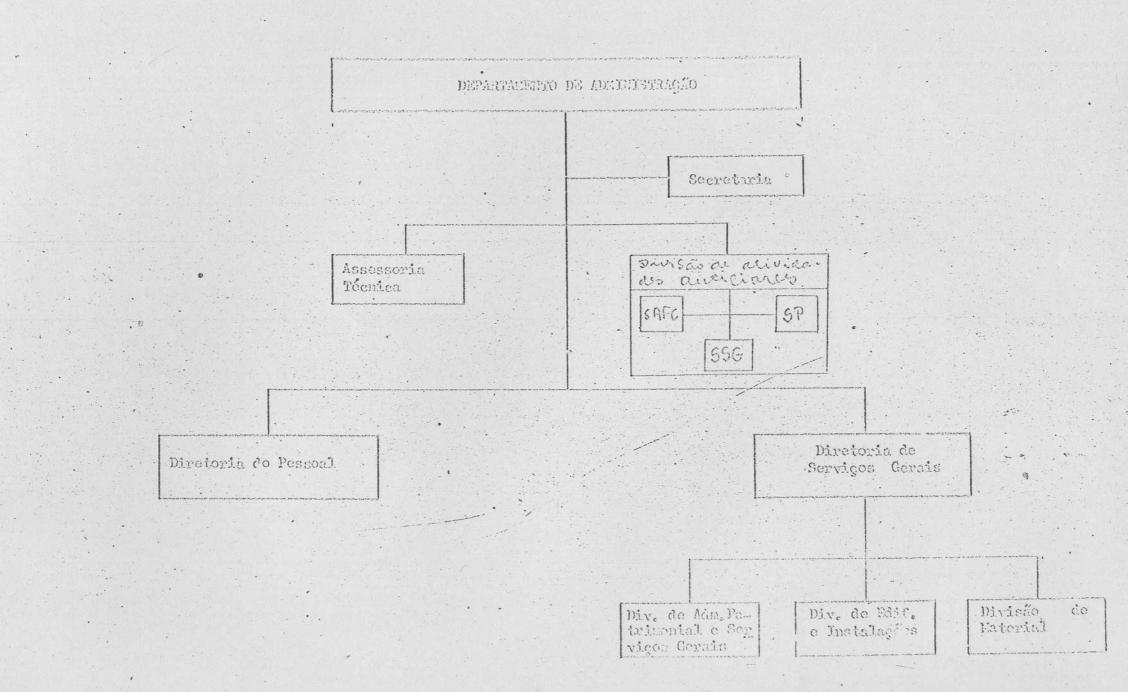


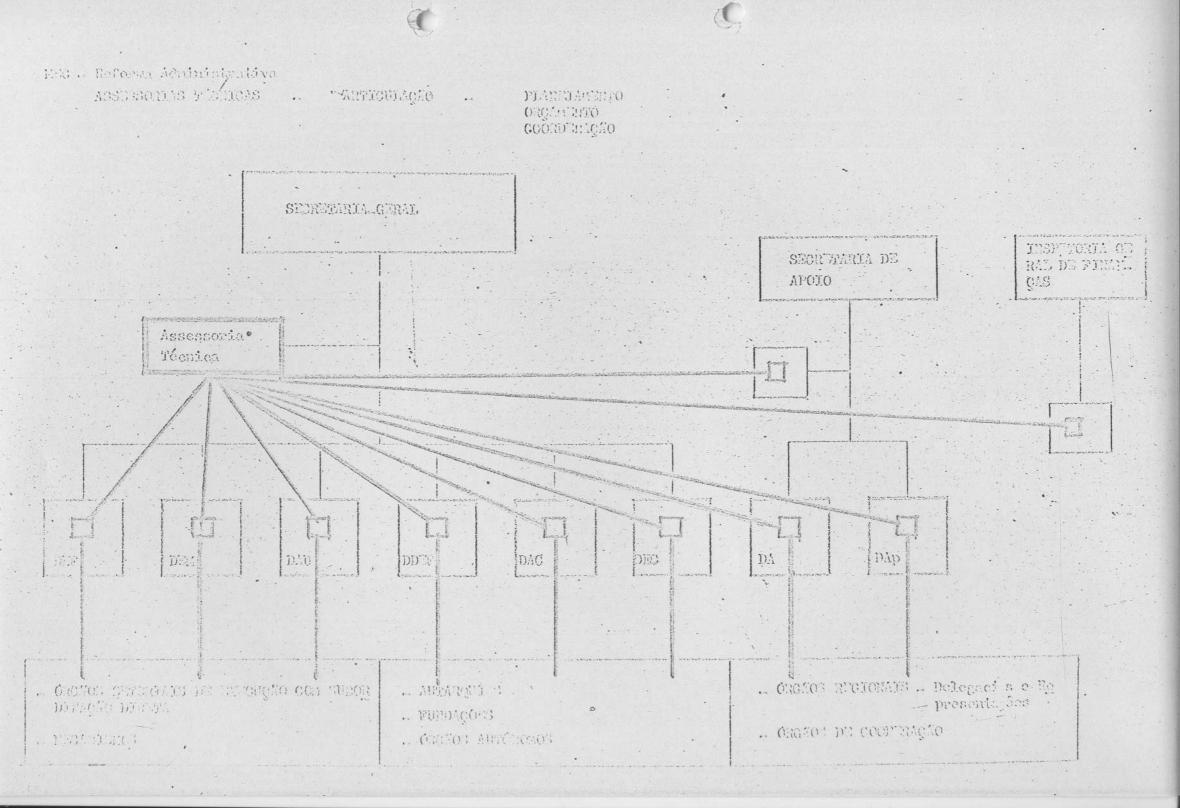
Pagamie m

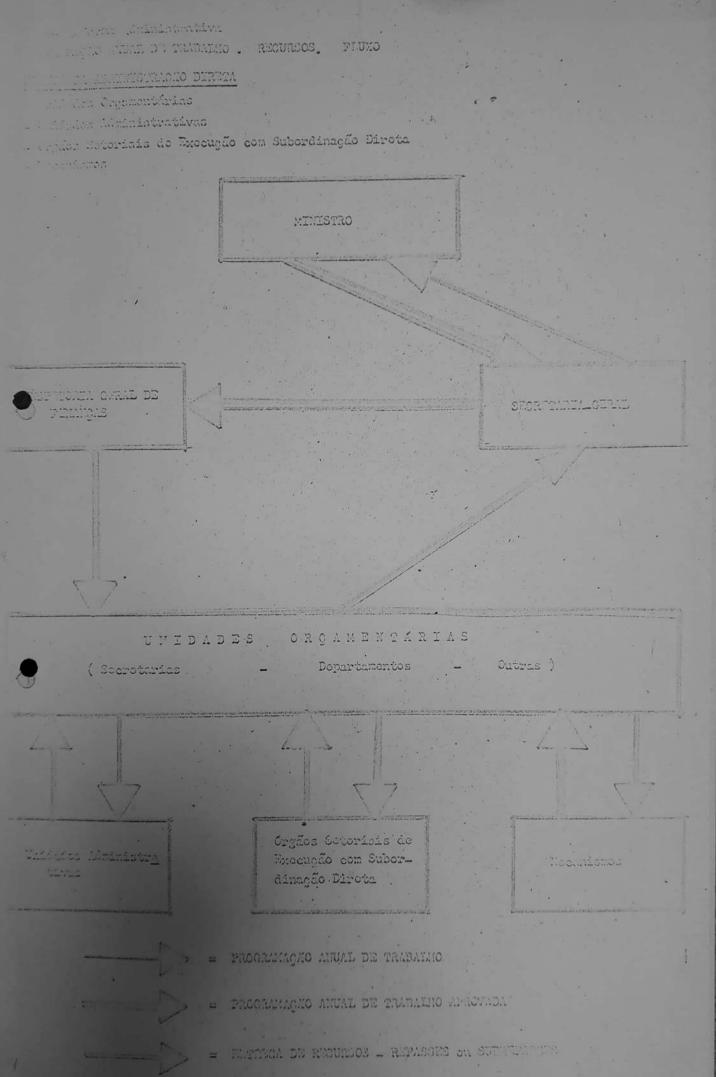
⁴ Outrembs de Vancacha de Cogos

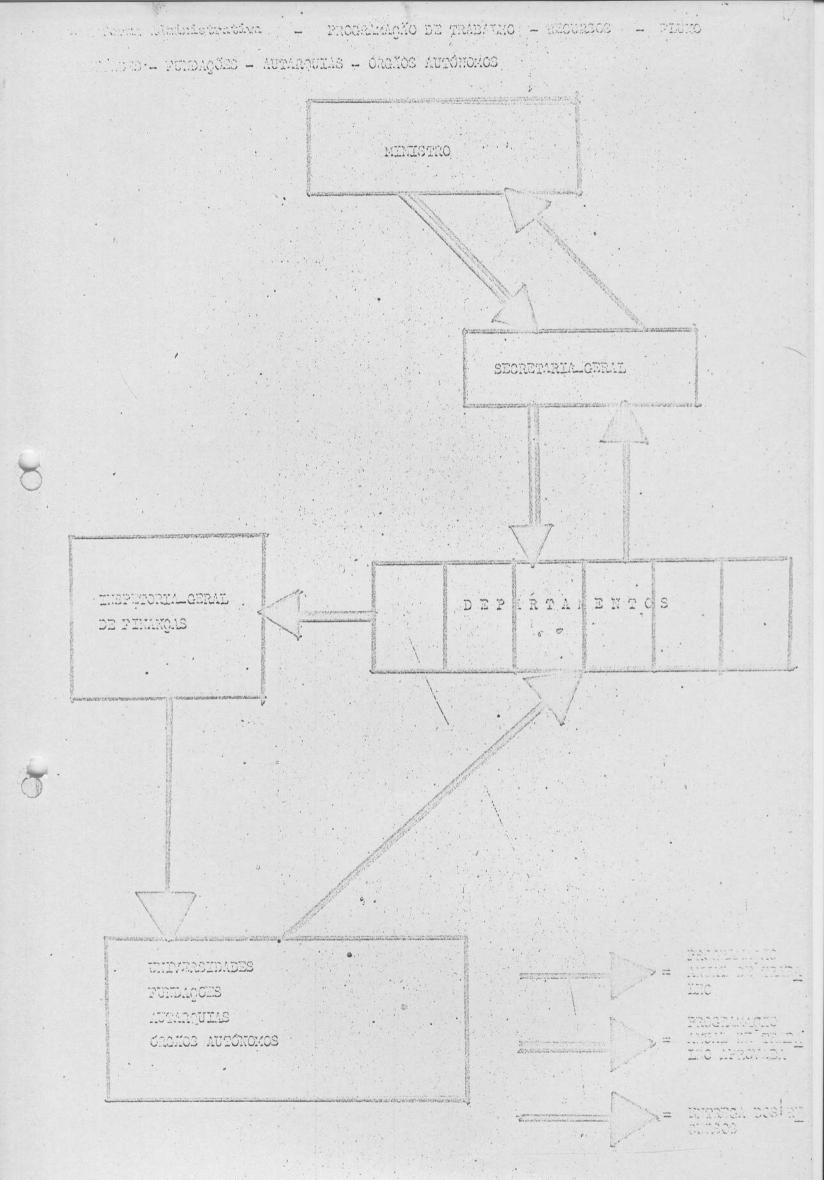
^{*} Geografia de Malerello e MadMittaglio Gon Doffrei coles Rostada ... (2017):











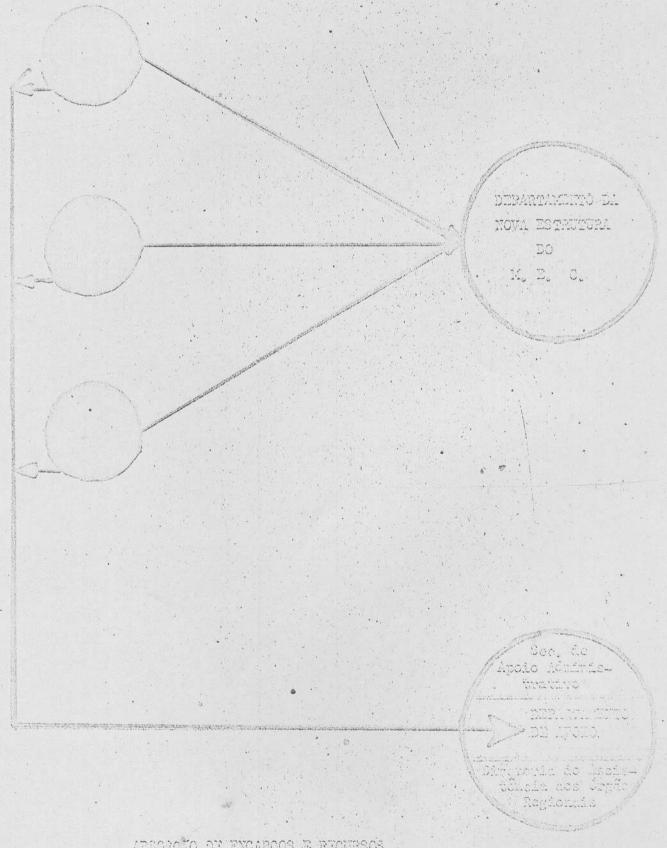
. . Dojema Administrativa. ,

CIPTON I GIOTARS - Delegacine e Representações

DESMREDAMENTO DOS ENCURSOS DOS ORGROCETAM PARA A SPORSTARDA DE APOLO ADMITIDISACIANO

THERE OR ORGANIZATION - DEPARTAMENTO DE APOTO

TOWNSON DA ANOMOA ESTRUTURA COM SUMURIDADES NOS ESTADOS UMEDADES DA NOVA RESECTURAL



ADSORÇÃO DE EXCARCOS DE REQUESOS

= PROJUTOD R ATIVIDADESLIPTA : REGURSOS

= ATTYINADAS_METO DOS ORGAOS RUGICAARD, RIGITAARS

to display rendaminates that a digramming of our of strength of a calcium for our or or of

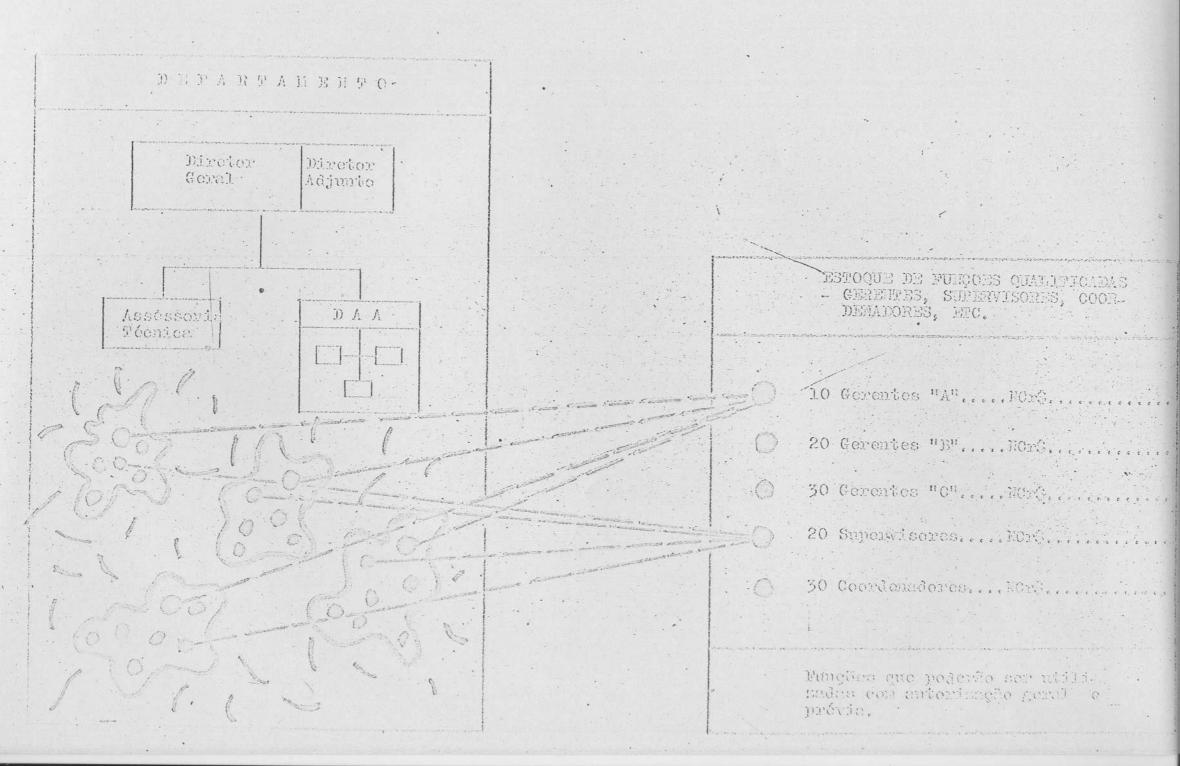
· E. E. G. ADMINISTRAÇÃO POR OBJECTIVOS TUBURAÇÃO GRÁDITA DAS TA TO DE REQUESOS IDEASOS nominação .. remarringão ros OBTSTIVOS, Produció Pisocrasas DE Messaura. CERTAGE if the his year out mileting cape.

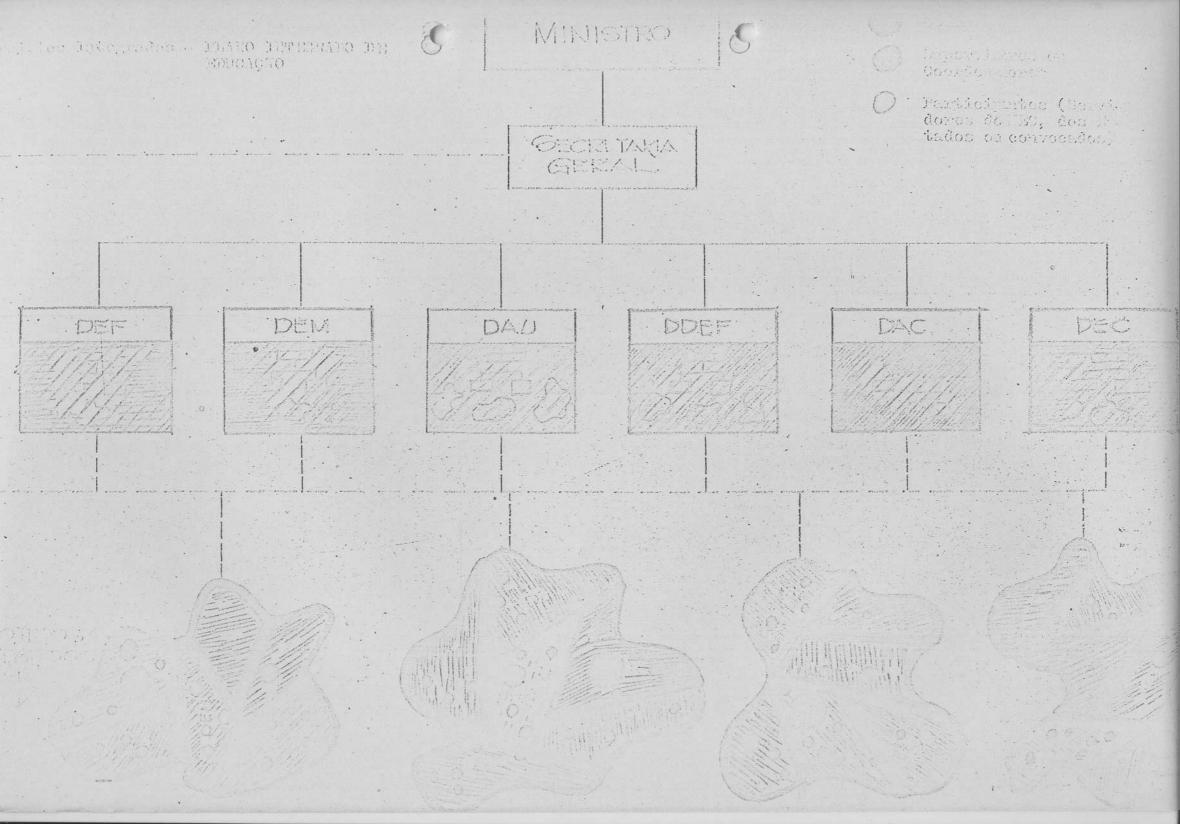
4.54

INTERIOR DOS ESTADOS

a De la gro de Compotância 'Trainga e Baeragos de Benebenção a Timedia cao Pinanceiro.

obce eriese





i de Remonde Alba datumbiya 2000.1060.119.00.008.3180.2148. ...

CREATION OF THE APPLYA BY SUPPRIOR DESIGNATION HAS REPORTED.

80 ds 1748	ORONO CERRADA DO STERVA	**************************************	
DELATERATE EXEO CROSSESSES	Secretaria Ceral do Ministério do Flanejarento e Coordenação Geral	KUELSES NO	
AULU EUSETAÇÃO EUMARGEMBA -COLFANTADADA AUPTEORIA	Inspeteria Ceral de Pinanças do Linistário, da Pazenda		
AFT COADES AUXIDIARSS	DASR	(578)	
ESTATISTICA,	Secretaria Geral do Hinistório do Flancjarento e Coordenação Geral		
SPRVIÇOS GERAIS	DESERT		% ,
0.12.145:	A DEFILIT		b_{j} : Cag
) ĉos Sis
		6.00	
	O SERVAÇÃO POR ANDVA		

ogos. Aminiotavitiva valinamo des Agno Timennada <u>RARTIOIPAONO</u> COURTOS MINISPERIOS rightados CONTINUEDADA . TENNEMETERSO DE APERFEIGOAMENTO DE MMO-DE-OBRA ALPABUTIZAÇÃO GTMSECS POLIVALENCE OURSON DE POSA GRADUAÇÃO BOLSAS DE OPERAGRO-ESCOLA

ADMINISTRAÇAQ

Vigilância
Fiscalização
Conservação
Limpeza
Serviço de telefones
Tráfego de elevadores
Contato com o público

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Sistema de administração financeira
Contabilidade
Auditoria
Prestação de Contas
Balancetes
Boletins
Demonstrativos de despesas
Planos de contas
Conciliação bancária
Cronograma de desembolso
Responsáveis por bens e valores
Tribunal de Contas
Repasses e Subrepasses

APÔIO

DIREÇÃO
SUPERVISÃO
ORIENTAÇÃO
PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO

SERVIÇOS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO
TRANSPORTES
COMUNICAÇÕES
MATERIAL
OBRAS

PESSOAL

ORÇAMENTO

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

COMUNICACOES

Protocolização de papéis
Registro de papéis
Classificação de documentos
Distribuição de documentos
Expedição de documentos
Arquivamento de documentos
Normas sôbre protocolização e arquivamento de documentos
Certidões
Contrôle do andamento de processos

MATERIAL

Têrmos de ajuste
Acôrdos
Convênios
Contratos
Aquisição de material
Alienação de material
Permuta
Baixa de material
Registro de fornecedores
Almoxarifado (guarda e contrôle de material)
Escrituração quantitativa de material
Especificações
Cadastro de bens móveis, imóveis e semoventes
Padronização de material

OBRAS

Projetos
Especificações
Orçamentos
Fiscalização
Instalações elétricas e hidráulicas
Conservação de próprios da União (MEC)

ORGAMENTO

Programação orçamentária Análise de proposta orçamentária Consolidação do orçamento Execução orçamentária Créditos suplementares Créditos especiais Créditos adicionais Contenção de despesas Liberação de recursos Deferimentos Cadastro orcamentário Legislação específica Detalhamento de despesas Programa de desembolso e Repasses Planos de aplicação Projetos Atividades Programas Eliminação de despesas Analíticos Custo operacional Receita Receita vinculada Transferências da União Salário-Educação -Administração Indireta Fundações Auxílios Subvenções Loteria Esportiva Investimentos

TRANSPORTES

Cadastro de viaturas
Seguro de viaturas
Licenças e emplacamentos
Abastecimento de viaturas
Transporte de pessoal
Manutenção e reparos
Contrôle sôbre a movimentação das viaturas
Normas para a utilização de viaturas

PESSOAL

Nomeação

Designação

Reintegração

Reversão

Aproveitamento

Transferência e remoção

Posse

Exoneração

Aposentadoria

Disponibilidade

Requisição

Redistribuição

Proventos (aposentadoria - IPASE)

Afastamento do país

Dispensa de ponto

Acumulação

Pessoal temporário

Agregação

Estabilidade

Efetivação

Abono de faltas

Gratificação gainquenal

RETIDE - RESEX

Licença especial

Licença para trato de interesses particulares

Processos administrativos

Mandados de segurança

Ação ordinária

Opção

Pensões especiais

Salário-família

Licença para acompanhar o cônjuge

Sanções disciplinares

Auxílio-doença

Auxílio-funeral

Certidões de tempo de serviço

Mapas de tempo de serviço

Delegação de competência

Reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores

Pareceres

Informações

Vencimentos

Remuneração

Retribuição

Vantagens

Microfilmagens

Pagamento de pessoal (ativo-inativo)

Escrituração financeira

Empenhos

Demonstrativos de despesas

Balancetes

Recolhimento de descontos

Averbação de empréstimos

Diárias

Ajuda de custo

Substituições

Diárias de Brasília

Gratificação pela Representação de Gabinete

Apuração de frequência

Contrôle de ponto

Boletim de Pessoal (preparação)

Impressão do Edetim de Pessoal

Expedição do Bolatim de Pessoal

Trabalhos mecanográficos

Colecionamento de legislação

Expedição de correspondência

Publicação de atos oficials

Dados para a elaboração da proposta orçamentária (pessoal)

Enquadramentos

Fichários de cargos efetivos

Fichário de cargos em comissão

Fichário de funções gratificadas

Magistério superior

Criação e supressão de cargos e funções

Quadros de Pessoal das Universidades

Readaptações

Processos de suficiência

Recursos sobre decisões administrativas

Revisão de pensões

Promoção

Acesso

Licença para tratamento de saúde

Perícias médicas

Laudos médicos

Juntas médicas

Férias

Conceituação

Vinculação

Treinamento

Aperfeiçoamento

Chefias

Abono de faltas

Inquérito social

Serviços de enfermagem

Serviços de ambulatório (médicos e dentários)

Fichários nominais

Pastas de assentamentos

Apostilas

Declarações funcionais

Carteiras funcionais

Averbações de documentos

FICHÁRIOS

- 1 Fichário nominal Geral
- 2 Fichário especial (pessoal com qualquer vínculo com o MEC)
- 3 Fichário de requisitados para o MEC
- 4 Fichário de pessoal do MEC requisitado para outros órgãos
- 5 Fichário de servidores mandados servir em Brasília
- 6 Fichário de afastamento do país
- 7 Fichário de dirigentes de órgãos do MEC
- 8 Fichário de servidores postos em disponibilidade
- 9 Fichário de servidores atingidos pelos Atos Institucionais nºs. 1 e 5.
- 10- Fichário de pessoal optante pelo Q.P. do Ministério da Agricultura servindo como "cedido" (art. 6º, § 2º do Decreto nº 60.731, de 1 967).
- 11- Fichário de situações funcionais anteriores à Lei nº 3 780, de 1 960 (fichários mortos).

A Divisão do Pessoal está implantando novo sistema de cadastro de pessoal.